

第 36 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一零年九月六日，星期一



Número 36

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 6 de Setembro de 2010

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 10/2010 號法律：	
醫生職程制度。.....	729
第 11/2010 號法律：	
醫務行政人員職程制度。.....	744
第 12/2010 號法律：	
非高等教育公立學校教師及教學助理員職程制度。.....	750
第 253/2010 號行政長官批示：	
將明年度登記及公證部門每月徵收手續費收入的百分之四十五撥入法務公庫。.....	766

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 10/2010:	
Regime da carreira médica.	729
Lei n.º 11/2010:	
Regime da carreira de administrador hospitalar.	744
Lei n.º 12/2010:	
Regime das carreiras dos docentes e auxiliares de ensino das escolas oficiais do ensino não superior	750
Despacho do Chefe do Executivo n.º 253/2010:	
Reverte no próximo ano para o Cofre dos Assuntos de Justiça a receita correspondente a 45% dos emolumentos cobrados mensalmente pelos serviços dos registos e do notariado.	766

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: http://www.io.gov.mo

社會文化司司長辦公室：

- 第119/2010號社會文化司司長批示，在澳門理工學院藝術高等學校開設視覺藝術學士學位課程及核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。 766
- 第120/2010號社會文化司司長批示，在澳門理工學院管理科學高等學校開設會計學學士學位課程及核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。 772
- 第121/2010號社會文化司司長批示，在澳門理工學院管理科學高等學校開設工商管理學士學位課程（市場學專業）及核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。 775
- 第123/2010號社會文化司司長批示，在澳門理工學院管理科學高等學校開設管理學學士學位課程及核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。 778
- 第124/2010號社會文化司司長批示，在澳門理工學院公共行政高等學校開設社會工作學士學位課程及核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。 781
- 第128/2010號社會文化司司長批示，在澳門理工學院管理科學高等學校開設文學士學位課程（公共關係專業）及核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。 785

附註：印發二零一零年九月一日第三十五期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

目 錄

澳門特別行政區

第 84/2010 號行政命令：

- 委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。 726

第 85/2010 號行政命令：

- 委任保安司司長臨時代理行政長官的職務。 726

第 86/2010 號行政命令：

- 委任社會文化司司長臨時代理行政長官的職務。 726

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

- Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 119/2010, que cria, na Escola Superior de Artes do Instituto Politécnico de Macau, o curso de licenciatura em Artes Visuais e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 766
- Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 120/2010, que cria, na Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Macau, o curso de licenciatura em Contabilidade e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 772
- Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 121/2010, que cria, na Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Macau, o curso de licenciatura em Gestão de Empresas, variante em Marketing, e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 775
- Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 123/2010, que cria, na Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Macau, o curso de licenciatura em Gestão e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 778
- Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 124/2010, que cria, na Escola Superior de Administração Pública do Instituto Politécnico de Macau, o curso de licenciatura em Serviço Social e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 781
- Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 128/2010, que cria, na Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Macau, o curso de licenciatura em Letras, variante em Relações Públicas, e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 785

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 35/2010, I Série, de 1 de Setembro, inserindo o seguinte:

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 84/2010:

- Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 726

Ordem Executiva n.º 85/2010:

- Designa o Secretário para a Segurança para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 726

Ordem Executiva n.º 86/2010:

- Designa o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 726

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 10/2010 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

醫生職程制度

Lei n.º 10/2010

Regime da carreira médica

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章 一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

本法律訂定醫生職程的法律制度。

A presente lei estabelece o regime jurídico da carreira médica.

第二條 適用範圍

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 一、本法律適用於澳門特別行政區衛生局的醫生。
- 二、本法律的規定經適當配合後，適用於澳門特別行政區其他公共部門及機構的醫生。

1. A presente lei aplica-se aos médicos dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

2. O disposto na presente lei é aplicável, com as devidas adaptações, aos médicos de outros serviços e organismos públicos da RAEM.

第二章 資歷水平

CAPÍTULO II

Nível habilitacional

第三條 資歷水平的特徵

Artigo 3.º

Natureza do nível habilitacional

醫生職程所要求的資歷水平應符合本法律所規定的醫生資格級別。

O nível habilitacional exigido para a carreira médica corresponde às graduações de qualificação médica previstos na presente lei.

第四條 醫生資格

Artigo 4.º

Qualificação médica

一、醫生資格以醫生專業培訓過程中獲得的技術能力及知識為基礎認定，並包括下列級別：

1. A qualificação médica tem por base a obtenção das capacidades e conhecimentos técnicos adquiridos ao longo do processo de formação profissional dos médicos e compreende as seguintes graduações:

- （一）普通科醫生；

- 1) Generalista;

(二) 專科醫生；

(三) 顧問醫生。

二、醫生資格以級別劃分，而級別作為專業資格證明由衛生局按所取得的專科能力水平，透過開考而給予。

第五條 實習

一、醫生職程培訓的實習包括：

(一) 全科實習；

(二) 專科培訓。

二、全科實習合格為進入專科培訓的必要條件。

三、以上兩款所指的培訓程序由實習醫生培訓法律制度規範。

第六條 級別的取得

一、普通科醫生級別須在合格完成全科實習並獲得普通科證明後取得。

二、專科醫生級別須在合格完成專科培訓並獲得專科證明後取得。

三、顧問醫生級別須在專科考試合格後取得。

四、取得普通科醫生級別、專科醫生級別及顧問醫生級別的條件由行政法規訂定。

第七條 級別的使用

醫生從事及公開其專業活動時，應提及其所具有的級別及相關的職務範疇。

第三章 職程架構

第八條 職務範疇

一、醫生職程按以下職務範疇劃分：

(一) 醫院；

2) Especialista;

3) Consultor.

2. A qualificação médica estrutura-se em graduações enquanto títulos de habilitação profissional atribuídos pelos Serviços de Saúde, em função da obtenção de níveis de competência diferenciados e concursos.

Artigo 5.º

Internatos

1. Os internatos de formação da carreira médica são os seguintes:

1) Internato geral;

2) Internato complementar.

2. A conclusão do internato geral com aproveitamento é condição necessária para o ingresso no internato complementar.

3. O processo de formação previsto nos números anteriores rege-se pelo regime legal dos internatos médicos.

Artigo 6.º

Aquisição das graduações

1. A graduação em generalista adquire-se com a obtenção do título de generalista, após conclusão, com aproveitamento, do internato geral.

2. A graduação em especialista adquire-se com a obtenção do título de especialista, após conclusão, com aproveitamento, do internato complementar.

3. A graduação em consultor adquire-se após aprovação em exame da especialidade.

4. As condições para a obtenção da graduação em generalista, em especialista e em consultor são definidas em regulamento administrativo.

Artigo 7.º

Utilização da graduação

No exercício e publicitação da sua actividade profissional o médico deve sempre fazer referência à graduação de que é titular e à respectiva área funcional.

CAPÍTULO III

Estrutura da carreira

Artigo 8.º

Áreas funcionais

1. A carreira médica organiza-se de acordo com as seguintes áreas funcionais:

1) Hospitalar;

- (二) 全科；
- (三) 公共衛生；
- (四) 牙科；
- (五) 中醫。

二、上款所指的每個職務範疇均有符合其工作性質的從業方式，該等從業方式由行政法規訂定。

第九條 職級

醫生職程的進程載於作為本法律組成部分的附件表一，分為普通科醫生、主治醫生、顧問醫生及主任醫生四個職級。

第十條 職業特徵

一、醫生是指具法定資格行醫，有能力對疾病或其他健康問題進行診斷、治療、預防及促進康復，並能向個人、人群或群體提供醫療服務及醫療介入，以保障或改善居民的健康水平的專業人員。

二、醫生工作時具科學技術的自主性，應透過正確執行其職務全面履行職業責任，並與其他輔助專業人員合作及協調跨專業工作小組。

第十一條 職務上的義務

在不影響相關職級的職務內容及體現各醫學專業相關的技術科學自主性的情況下，醫生須遵守適用的職業規則及專業道德規則，履行下列職務上的義務：

- (一) 從事其專業時尊重就診者及社群的健康受保護的權利；
- (二) 向就診者適當說明所提供的醫療服務，確保知情同意的有效性；
- (三) 熱心專注執行職務，負責小組工作，確保醫療服務的持續提供並保障質素，以及使所有參與者有效配合；
- (四) 參加應對緊急及災難情況的小組；

- 2) Medicina geral;
- 3) Saúde pública;
- 4) Medicina dentária;
- 5) Medicina tradicional chinesa.

2. Cada área prevista no número anterior tem formas de exercício adequadas à natureza da actividade que desenvolve, a definir por regulamento administrativo.

Artigo 9.º

Categorias

A carreira médica desenvolve-se por quatro categorias, as de médico geral, médico assistente, médico consultor e chefe de serviço, conforme o mapa 1 anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 10.º

Perfil profissional

1. Considera-se médico o profissional legalmente habilitado ao exercício da medicina, capacitado para o diagnóstico, tratamento, prevenção ou recuperação de doenças ou outros problemas de saúde, e apto a prestar serviços médicos e a intervir sobre indivíduos, conjuntos de indivíduos ou grupos populacionais, tendo em vista a protecção ou melhoria do nível de saúde da população.

2. O médico deve exercer a sua actividade com plena responsabilidade profissional e autonomia técnico-científica, através do exercício correcto das funções assumidas, cooperar com outros profissionais de apoio e coordenar equipas multidisciplinares de trabalho que sejam constituídas.

Artigo 11.º

Deveres funcionais

Sem prejuízo do conteúdo funcional inerente à respectiva categoria e com observância pela autonomia técnico-científica inerente a cada especialidade médica, os médicos estão obrigados, no respeito pelas regras profissionais e deontológicas aplicáveis, ao cumprimento dos deveres funcionais seguintes:

- 1) Exercer a sua profissão com respeito pelo direito à protecção da saúde dos utentes e da comunidade;
- 2) Esclarecer devidamente o utente sobre os serviços médicos a prestar, assegurando a efectividade do consentimento informado;
- 3) Exercer as suas funções com zelo e diligência, assegurando o trabalho em equipa, tendo em vista a continuidade e garantia da qualidade da prestação de serviços médicos e a efectiva articulação de todos os intervenientes;
- 4) Participar em equipas para fazer face a situações de emergência e catástrofe;

(五) 遵守職業保密、職業道德原則及一切道德義務；

(六) 為個人專業發展及改善工作表現而更新知識、提升能力；

(七) 在提供衛生護理服務的工作中與所有參與者合作，以利於相互間的合作、尊重以及認受關係的發展；

(八) 即使在休班或休息期間，也應採取必要措施預防危及居民健康的情況發生，以及在緊急或災難情況下參與有關工作。

第十二條

普通科醫生職級的職務內容

普通科醫生的職務尤其包括：

- (一) 提供醫療服務；
- (二) 參加醫療小組或急診小組；
- (三) 協助培訓活動；
- (四) 收集及整理醫療及流行病學資料；
- (五) 協助進行改善醫療服務的研究工作；
- (六) 與衛生當局及其他當局合作；
- (七) 參與促進不同層面的醫療服務之間互相配合的工作；
- (八) 履行其他交由其執行的職務。

第十三條

主治醫生職級的職務內容

主治醫生職務涵蓋普通科醫生職級的職務，尚須負責下列職務：

- (一) 提供專科醫療服務；
- (二) 當被指定時，加入開考的典試委員會；
- (三) 當被指定時，擔任教學職務；
- (四) 參與及協助開展科研計劃；
- (五) 協助普通科醫生的專業發展；

5) Observar o sigilo profissional, os princípios deontológicos e todos os demais deveres éticos;

6) Actualizar e aperfeiçoar conhecimentos e competências na perspectiva do desenvolvimento pessoal, profissional e de melhoria do seu desempenho;

7) Colaborar com todos os intervenientes no trabalho de prestação de cuidados de saúde, favorecendo o desenvolvimento de relações de cooperação, respeito e reconhecimento mútuo;

8) Tomar, ainda que em período de folga ou de descanso, as providências necessárias, quer para prevenir situações que ponham em risco a saúde da população, quer para intervir em situações de emergência ou calamidade.

Artigo 12.º

Conteúdo funcional da categoria de médico geral

Ao médico geral são atribuídas, nomeadamente, as seguintes funções:

- 1) Prestar serviços médicos;
- 2) Participar em equipas médicas ou de urgência;
- 3) Colaborar nas acções de formação;
- 4) Recolher e tratar a informação médica e epidemiológica;
- 5) Colaborar em trabalhos de investigação, visando a melhoria dos serviços médicos;
- 6) Cooperar com as autoridades sanitárias e outras;
- 7) Participar nas acções que visem a articulação entre os diferentes níveis de serviços médicos;
- 8) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

Artigo 13.º

Conteúdo funcional da categoria de médico assistente

Ao médico assistente são atribuídas as funções inerentes à categoria de médico geral e ainda as seguintes funções:

- 1) Prestar serviços médicos diferenciados;
- 2) Participar em júris de concursos, quando designado;
- 3) Desempenhar funções docentes, quando designado;
- 4) Participar e colaborar no desenvolvimento de projectos de investigação científica;
- 5) Colaborar no desenvolvimento profissional dos médicos gerais;

(六) 輔助顧問醫生及主任醫生；

(七) 參與所屬部門的管理；

(八) 在跨專業小組內負責相關職務範疇的工作，包括有關社區健康診斷及其後相應的衛生及醫療介入方面的事宜。

6) Coadjuvar os médicos consultores e os chefes de serviço;

7) Participar na gestão do serviço onde estiver integrado;

8) Responsabilizar-se pela respectiva área funcional, nas equipas multidisciplinares, incluindo as matérias relativas ao diagnóstico da saúde da comunidade e à prossecução de intervenções sanitárias e médicas.

第十四條

顧問醫生職級的職務內容

顧問醫生職務涵蓋主治醫生職級的職務，尚須負責下列職務：

(一) 在相關職務範疇內推動科學研究；

(二) 規劃、執行及評估因屬較複雜而須在法定的專科進行專業培訓的醫療工作；

(三) 訂定並採用能對就診者健康狀況作出系統評估的指標；

(四) 在所屬專科方面向醫療小組及社群提供技術支援；

(五) 指導及監督其轄下單位或部門的普通科醫生及主治醫生；

(六) 就相關職務範疇內的醫療服務單位的發展發表意見；

(七) 促進並協助訂定或更新相關專業範疇內的服務規範及標準。

第十五條

主任醫生職級的職務內容

主任醫生職務涵蓋顧問醫生職級的職務，尚須負責下列職務：

(一) 管理相關職務範疇的醫療服務單位及制訂醫療單位的專業發展計劃；

(二) 在執行醫療工作、培訓領域及訂定相關單位或部門的工作計劃方面，協助訂出優先次序；

(三) 對醫療服務事宜發出技術意見、提供說明及資訊，用以決定相關單位或部門的政策及管理措施；

Artigo 14.º

Conteúdo funcional da categoria de médico consultor

Ao médico consultor são atribuídas as funções inerentes à categoria de médico assistente e ainda as seguintes funções:

1) Dinamizar a investigação científica no domínio da respectiva área funcional;

2) Programar, executar e avaliar a prestação de serviços médicos de maior complexidade que impliquem formação específica em especialidade legalmente prevista;

3) Definir e utilizar indicadores que permitam avaliar de forma sistemática a situação de saúde do utente;

4) Dar apoio técnico em matéria da sua especialidade à equipa de saúde e a grupos da comunidade;

5) Orientar e supervisionar o médico geral e o médico assistente das unidades ou serviços sob a sua dependência;

6) Emitir pareceres sobre o desenvolvimento de unidades de prestação de serviços médicos da respectiva área funcional;

7) Promover e colaborar na definição ou actualização de normas e critérios para a prestação de cuidados, no domínio da respectiva especialidade.

Artigo 15.º

Conteúdo funcional da categoria de chefe de serviço

Ao chefe de serviço são atribuídas as funções inerentes à categoria de médico consultor e ainda as seguintes funções:

1) Gerir unidades de prestação de serviços médicos da respectiva área funcional e elaborar o plano relativo ao desenvolvimento profissional das unidades médicas;

2) Colaborar na definição de prioridades, quer no domínio do exercício da medicina, quer no domínio da formação e no estabelecimento dos planos de actividades da respectiva unidade ou serviço;

3) Emitir pareceres técnicos, prestar esclarecimentos e informações em matéria de serviços médicos, visando a tomada de decisões sobre medidas de política e de gestão da respectiva unidade ou serviço;

(四) 參與訂定衛生政策及醫療服務標準，對衛生部門及場所進行一般性評估並訂定相關運作指標；

(五) 對醫療服務進行指導、監督及評估，以及為改善部門管理及提高服務水平建議採取必要的措施；

(六) 指導、監督及評核其下轄的單位或部門的普通科醫生、主治醫生及顧問醫生；

(七) 就取得用於衛生護理的物料及設備事宜發表意見。

4) Participar na definição das políticas de saúde e de padrões dos serviços médicos, bem como avaliar os serviços e estabelecimentos de saúde em geral e definir os respectivos indicadores de funcionamento;

5) Orientar, supervisionar e avaliar os serviços médicos, bem como propor a adopção de medidas necessárias à melhoria da gestão e à elevação do nível dos serviços;

6) Orientar, supervisionar e avaliar o médico geral, o médico assistente e o médico consultor das unidades ou serviços sob a sua responsabilidade;

7) Pronunciar-se sobre a aquisição de material e equipamento para a prestação de cuidados de saúde.

第四章 職務進程

第十六條 入職

進入醫生職程須以下列方式為之：

(一) 進入普通科醫生職級須以考核方式的開考為之，具備醫學學士學位學歷並合格完成全科實習者可投考；

(二) 進入主治醫生職級須以考核方式的開考為之，具備醫學學士學位學歷並合格完成專科培訓者可投考。

第十七條 晉階

對醫生職程的晉階適用公職法律制度的一般規定。

第十八條 晉級

一、晉升至主治醫生職級須以考核方式的開考為之，具專科醫生級別資格的普通科醫生可投考。

二、在主治醫生職級服務滿五年並具備顧問醫生級別資格者可無須開考晉升至顧問醫生職級。

三、晉升至主任醫生職級須以考核方式的開考為之，在顧問醫生職級服務滿五年者可投考。

CAPÍTULO IV Desenvolvimento funcional

Artigo 16.º

Ingresso

O ingresso na carreira médica faz-se:

1) Na categoria de médico geral mediante concurso de prestação de provas, ao qual podem candidatar-se os indivíduos habilitados com licenciatura em medicina e que concluem com aproveitamento o internato geral;

2) Na categoria de médico assistente mediante concurso de prestação de provas, ao qual podem candidatar-se os indivíduos habilitados com licenciatura em medicina e que concluem com aproveitamento o internato complementar.

Artigo 17.º

Progressão

À progressão na carreira médica aplicam-se as regras gerais do regime jurídico da função pública.

Artigo 18.º

Acesso

1. O acesso à categoria de médico assistente depende da realização de concurso de prestação de provas, ao qual podem candidatar-se os médicos gerais habilitados com a graduação em especialista.

2. Os médicos assistentes habilitados com a graduação em consultor com 5 anos de exercício efectivo nesta categoria podem aceder à categoria de médico consultor com dispensa de concurso.

3. O acesso à categoria de chefe de serviço depende da realização de concurso de prestação de provas, ao qual podem candidatar-se os médicos consultores com 5 anos de exercício efectivo nesta categoria.

第五章 開考

第十九條 一般原則

- 一、開考屬招聘及甄選醫生職程人員的正常及必要程序。
- 二、開考應於編制內職位出缺日起計兩年內進行。

第二十條 典試委員會的設立及組成

- 一、典試委員會由許可開考的主管實體以批示設立。
- 二、典試委員會由一名主席及兩名正選委員組成，並須指定兩名候補委員，以便在正選委員缺席或因故不能視事時替代之。
- 三、典試委員會成員須從開考的相關職務範疇的醫生職程的醫生中委任，但經適當說明理由的情況除外。
- 四、典試委員會任何成員的職級均不得低於開考的職級。

第二十一條 開考程序

在不影響本章規定的適用的情況下，開考程序由行政長官以批示訂定，該批示須於《澳門特別行政區公報》公佈。

第六章 工作制度

第二十二條 提供工作的制度

- 一、醫生的工作制度有如下形式：
 - (一) 正常工作；
 - (二) 加時工作；
 - (三) 特別工作。
- 二、正常工作制度為每周在部門工作三十六小時。
- 三、加時工作制度為每周在部門工作四十五小時。

CAPÍTULO V Concursos

Artigo 19.º

Princípios gerais

1. O concurso é o processo de recrutamento e selecção normal e obrigatório para o pessoal da carreira médica.
2. O concurso deve ser realizado no prazo de 2 anos a contar da data em que o lugar do quadro vagar.

Artigo 20.º

Constituição e composição do júri

1. O júri é constituído por despacho da entidade competente para autorizar a abertura do concurso.
2. O júri é composto por um presidente e por dois vogais efectivos, sendo designados ainda dois vogais suplentes que substituem os vogais efectivos nas suas faltas e impedimentos.
3. Os membros do júri são nomeados de entre os médicos integrados na carreira médica da área funcional para a qual é aberto o concurso, salvo situações devidamente justificadas.
4. Nenhum dos membros do júri pode ter categoria inferior àquela para a qual é aberto concurso.

Artigo 21.º

Procedimento concursal

Sem prejuízo do disposto no presente capítulo, o processo concursal é definido por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

CAPÍTULO VI

Regimes de trabalho

Artigo 22.º

Regimes de prestação de trabalho

1. Os médicos prestam trabalho nos seguintes regimes:
 - 1) Normal;
 - 2) Alargado;
 - 3) Especial.
2. Ao regime de trabalho normal corresponde uma permanência no serviço de 36 horas de trabalho semanais.
3. Ao regime de trabalho alargado corresponde a uma permanência no serviço de 45 horas semanais.

四、特別工作制度為每周在部門工作四十五小時，且有義務隨時應傳喚往部門執行職務。

五、根據第一款（二）項及（三）項所指工作制度提供工作，須經相關醫生提出申請，由衛生局局長作出許可。

六、為更佳及更有效滿足部門運作的需要，應在許可批示中訂定醫生的工作時間。

七、衛生局局長可以工作需要為由作出暫時更改工作制度的決定。

八、相關醫生可申請更改其工作制度，但須提前至少三個月申請。

九、為適用第三款及第四款的規定，有關特別工作制度及加時工作制度的要件以及其批給及維持的條件，由衛生局局長以批示訂定。

第二十三條

實習醫生的工作制度

一、全科實習及專科培訓的實習醫生按加時工作制度專職工作。

二、衛生局局長可分別應仁伯爵綜合醫院院長或衛生中心主任的建議，經聽取實習醫生培訓委員會的意見後，許可專科培訓實習醫生選擇上條第四款所指的特別工作制度。

第二十四條

每日正常工作時段

一、正常工作制度的每日工作時間定為上午八時至下午八時。

二、在急診部門或全日應診部門於上款所指的上午八時至下午八時的時段以外提供的工作，以及於該時段以外提供的最多為連續十二小時的輪班工作，均計入每周工作時數內。

第二十五條

工作時間的安排

一、工作時間是由衛生局局長應副局長的建議而訂定，以確保有足夠人員應診及維持部門運作。

二、如證實部門有需要，工作時間可由衛生局局長以具適當理據的決定更改。

4. Ao regime de trabalho especial corresponde uma permanência no serviço de 45 horas de trabalho por semana e o dever de nele comparecer sempre que solicitado para exercer as suas funções.

5. A prestação de trabalho no regime de trabalho referido nas alíneas 2) e 3) do n.º 1, é autorizada pelo director dos Serviços de Saúde, mediante requerimento do médico interessado.

6. Com o despacho de autorização deve ser fixado o horário de trabalho do médico, tendo em vista a melhor e mais eficaz satisfação das necessidades de funcionamento dos serviços.

7. O regime de trabalho pode ser temporariamente alterado por decisão do director dos Serviços de Saúde fundamentada em necessidades dos serviços.

8. O médico interessado pode requerer a alteração do seu regime de trabalho com uma antecedência mínima de 3 meses.

9. Para efeitos dos n.ºs 3 e 4, o director dos Serviços de Saúde define, por despacho, os requisitos, as condições para a atribuição e manutenção dos regimes de trabalho especial e alargado.

Artigo 23.º

Regime de trabalho dos internos

1. Os internos do internato geral e complementar prestam trabalho em regime alargado com dedicação exclusiva.

2. Os internos do internato complementar podem optar pelo regime de trabalho especial definido no n.º 4 do artigo anterior mediante autorização do director dos Serviços de Saúde, com parecer da Direcção dos Internatos Médicos e proposta do director do Centro Hospitalar Conde de S. Januário ou dos directores dos centros de saúde, respectivamente.

Artigo 24.º

Período normal diário de trabalho

1. O horário de trabalho diário em regime de trabalho normal é fixado entre as 8 horas e as 20 horas.

2. O trabalho efectuado para além do período entre as 8 horas e as 20 horas referido no número anterior, bem como o prestado fora dele, por escala, até 12 horas consecutivas, em serviços de urgência ou de atendimento permanente, entram no cômputo da duração semanal de trabalho.

Artigo 25.º

Organização dos horários de trabalho

1. Os horários de trabalho são fixados pelo director dos Serviços de Saúde, mediante proposta dos subdirectores destes Serviços, por forma a garantir a presença de pessoal necessário ao atendimento dos utentes e ao funcionamento dos serviços.

2. Os horários podem ser alterados quando as necessidades dos serviços o justifiquem, mediante decisão devidamente fundamentada do director dos Serviços de Saúde.

第二十六條

Artigo 26.º

兼任及不得兼任

Acumulação de funções e incompatibilidades

一、醫生及實習醫生受公職法律制度有關兼任及不得兼任的一般規定約束。

1. Os médicos e os internos estão sujeitos às regras gerais do regime jurídico da função pública no que se refere à acumulação de funções e incompatibilidades.

二、禁止醫生及實習醫生以自由職業方式從事私人業務。

2. Aos médicos e aos internos é vedado o exercício de actividade privada em regime de profissão liberal.

**第七章
專業培訓**

CAPÍTULO VII

Formação profissional

第二十七條

Artigo 27.º

持續培訓

Formação contínua

一、對醫生的培訓具持續性，且應按計劃及編排動用適當資源以促進其職業特徵的發展及逐步專科化；培訓應包括有關其他專業範疇的必要知識，以及領導及主管職務方面的資訊。

1. A formação dos médicos assume carácter de continuidade e deve ser planeada e programada, com mobilização dos meios adequados, de modo a incentivar o desenvolvimento do perfil profissional e a diferenciação progressiva, devendo incluir informação relativa aos conhecimentos de outras áreas profissionais considerados necessários, bem como às funções de direcção e chefia.

二、應確保透過課程及研討會向醫生提供更新知識及進修的資源。

2. São garantidos aos médicos, meios de actualização e reciclagens, através de cursos e seminários.

**第八章
報酬**

CAPÍTULO VIII

Remunerações

第二十八條

Artigo 28.º

薪俸

Vencimentos

醫生的薪俸載於本法律的附件表一。

Os vencimentos dos médicos é o constante do mapa 1 anexo à presente lei.

第二十九條

Artigo 29.º

實習醫生的薪俸

Vencimentos dos internos

全科實習及專科培訓的實習醫生的薪俸載於作為本法律組成部分的附件表二。

Os vencimentos dos internos do internato geral e do internato complementar é o constante do mapa 2 anexo à presente lei, que dela faz parte integrante.

第三十條

Artigo 30.º

薪俸增補

Suplementos de vencimento

一、適用加時工作制度的普通科醫生職級的醫生及專科培訓的實習醫生收取相當於其薪俸百分之三十五的薪俸增補。

1. Os médicos da categoria de médico geral e os internos do internato complementar em regime de trabalho alargado auferem um suplemento de vencimento correspondente a 35% do respectivo vencimento.

二、適用特別工作制度的高於普通科醫生職級的醫生及專科培訓的實習醫生收取相當於其薪俸百分之五十的薪俸增補。

三、為一切法律效力，本法律所指的薪俸增補與薪俸兼收並納入薪俸定義中，但屬計算退休金、公積金及超時工作報酬的情況除外。

四、為計算因超時工作增加的報酬，有關的工作小時值應按職級薪俸並以正常制度的工作時數為基礎計算。

第三十一條

領導、主管及其他職位的人員的報酬

一、獲委任擔任局長、副局長及主管職務的醫生，可向行政長官申請選擇按上條的規定收取報酬，並分別加上以相關職級薪俸點計算的百分之三十、百分之二十及百分之十五的附加報酬。

二、衛生中心主任、醫療部門及醫療輔助部門的負責人，以及實習醫生培訓委員會成員，均收取其職級薪俸百分之十的附加報酬。

三、上款所指的主任及負責人的據位人不在或因故不能視事時，可由衛生局局長批示指定代任人，並維持不在或因故不能視事的期間收取附加報酬的權利。

四、代任人有權收取以上數款所規定的附加報酬，金額與被代任人收取的金額相同，有關負擔由“重疊薪俸”項目支付。

五、衛生局的領導職務、主管職務或職能部門或單位的協調職務須由顧問醫生職級及主任醫生職級的醫生擔任，但經適當說明理由的情況除外。

第九章

最後及過渡規定

第三十二條

已展開的開考

本法律的規定不影響基於已開始及仍處於有效期內的開考所作的任用。

2. Os médicos de categoria superior à de médico geral e os internos do internato complementar em regime de trabalho especial auferem um suplemento de vencimento correspondente a 50% do respectivo vencimento.

3. O suplemento de vencimento é cumulável e integra, para todos os efeitos legais, o conceito de vencimento, com a exclusão dos cálculos da pensão de aposentação, de previdência e da remuneração devida por trabalho extraordinário.

4. O valor da hora de trabalho, para efeitos de acréscimo da remuneração devida por trabalho extraordinário, é calculado com base no vencimento da categoria e no número de horas de trabalho do regime normal.

Artigo 31.º

Remuneração do pessoal de direcção, chefia e outros cargos

1. Para o exercício de funções de director, subdirector e chefia podem os médicos nomeados optar, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, pela remuneração que aufeririam nos termos previstos no artigo anterior, acrescida de uma remuneração acessória correspondente, respectivamente, a 30%, 20% e 15%, calculada com base no índice de vencimento da respectiva categoria.

2. Os directores dos centros de saúde, os responsáveis dos serviços de acção médica e dos serviços de apoio médico, bem como os membros da Direcção dos Internatos Médicos auferem uma remuneração acessória de 10% sobre o vencimento da respectiva categoria.

3. Os directores e responsáveis referidos no número anterior podem ser substituídos, durante a ausência ou impedimento do titular, por pessoa designada através de despacho do director dos Serviços de Saúde, mantendo-se o direito à remuneração acessória durante os períodos de ausência ou de impedimento.

4. Os substitutos têm direito às remunerações acessórias previstas nos números anteriores de montante idêntico aos dos substituídos, sendo os encargos suportados pela verba «Duplicação de vencimentos».

5. Salvo situações devidamente fundamentadas, as funções de direcção, chefia ou coordenação de serviços ou unidades funcionais dos Serviços de Saúde devem ser exercidas por médicos com a categoria de médico consultor e de chefe de serviço.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Concursos já abertos

O disposto na presente lei não prejudica os provimentos decorrentes de concursos já abertos e dos que se encontrem no seu período de validade.

第三十三條
職程的撤銷

撤銷根據九月二十一日第68/92/M號法令設立的全科醫生職程、醫院醫生職程及公共衛生醫生職程，以及根據八月十五日第22/88/M號法律的規定設立的牙科醫師職程及牙醫職程。

第三十四條
轉入的制度

在本法律生效之日，編制內全科醫生職程、醫院醫生職程、公共衛生醫生職程及牙科醫師職程的醫生，轉入本法律附件表一所載的醫生職程。

第三十五條
轉入的規則

一、上條所指的轉入按下列方式進行：

(一) 屬全科醫生職程、醫院醫生職程及公共衛生醫生職程主治醫生職級的醫生轉入主治醫生職級中與其原職階相應的職階；

(二) 屬全科醫生職程、醫院醫生職程及公共衛生醫生職程主治醫生職級，且具有醫務顧問級別的醫生，根據晉階所需的服務年數及在該段服務時間內的工作表現評核的規則，轉入顧問醫生新職級中相應的職階，為此其在醫務顧問級別的服務時間予以計算；

(三) 屬全科醫生職程、醫院醫生職程及公共衛生醫生職程主任醫生職級的醫生轉入主任醫生職級中與其原職階相應的職階；

(四) 現有的全科醫生轉入普通科醫生職級中與其原職階相應的職階；

(五) 屬牙科醫師職程的醫生，在本法律生效之日實際服務滿三年者，轉入普通科醫生職級中與其原職階相應的職階。

二、按上款(二)項的規定經計算所需服務年數而轉入相對應的職階後，尚餘的服務時間計入晉升至下一個較高職階所需服務時間。

Artigo 33.º

Extinção de carreiras

As carreiras médicas de clínica geral, hospitalar e de saúde pública, bem como de médico dentista e odontologista, criadas, respectivamente, pelo Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, e pela Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, são extintas.

Artigo 34.º

Regime de transição

Os médicos do quadro que à data da entrada em vigor da presente lei estejam inseridos nas carreiras médicas de clínica geral, médica hospitalar, médica de saúde pública, e na carreira de médico dentista transitam para a carreira médica constante do mapa 1 anexo à presente lei.

Artigo 35.º

Regras de transição

1. As transições a que se refere o artigo anterior operam do seguinte modo:

1) Os médicos integrados nas carreiras médicas de clínica geral, hospitalar e de saúde pública, na categoria de assistente transitam para a categoria de médico assistente no escalão correspondente ao que anteriormente detinham;

2) Os médicos integrados nas carreiras médicas de clínica geral, hospitalar e de saúde pública, na categoria de assistente e habilitados com a graduação em consultor transitam para a nova categoria de médico consultor, sendo posicionados no escalão correspondente, por aplicação das regras de calendarização e avaliação de desempenho para efeitos de progressão, contando-se, para este efeito, o tempo de serviço na graduação em consultor;

3) Os médicos integrados nas carreiras médicas de clínica geral, hospitalar e de saúde pública, na categoria de chefe de serviço transitam para a categoria de chefe de serviço no escalão correspondente ao que anteriormente detinham;

4) Os actuais clínicos gerais transitam para a categoria de médico geral, no escalão correspondente ao que anteriormente detinham;

5) Os médicos integrados na carreira de médico dentista com 3 anos de serviço efectivo, à data da entrada em vigor da presente lei, transitam para a categoria de médico geral no escalão correspondente ao que anteriormente detinham.

2. O tempo de serviço que exceder o número de anos necessários ao posicionamento no escalão resultante das transições referidas na alínea 2) do número anterior conta para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

第三十六條

牙科醫師

一、屬牙科醫師職程的醫生，在本法律生效之日實際服務未滿三年，轉入作為本法律組成部分的附件表三所載的牙科醫師職程的職級，並納入與其原有職階相應的職階。

二、如屬上款所指的情況，牙科醫師一旦實際服務滿三年，可向衛生局局長申請轉入普通科醫生職級，並納入與其原有職階相應的職階。

第三十七條

非專科醫生

一、非專科醫生根據晉階所需的服務年數及在該段服務時間內的工作表現評核的規則，轉入普通科醫生職級中相應的職階，為此其作為非專科醫生的服務時間予以計算。

二、按上款的規定經計算所需服務年數而轉入相對應的職階後，尚餘的服務時間計入晉升至下一個較高職階所需服務時間。

三、上款引致的修改只須在合同文書上作簡單附註，並送行政暨公職局跟進。

第三十八條

中醫生

一、在本法律生效之日，具備中醫學學士學位學歷，並在仁伯爵綜合醫院或公立的衛生中心的中醫範疇實際服務滿三年的醫生，根據晉階所需的服務年數及在該段服務時間內的工作表現評核的規則，轉入普通科醫生職級中相應的職階，為此其所提供服務的時間予以計算。

二、按上款的規定經計算所需服務年數而轉入相對應的職階後，尚餘的服務時間計入晉升至下一個較高職階所需服務時間。

三、第一款引致的修改只須在合同文書上作簡單附註，並送行政暨公職局跟進。

Artigo 36.º

Médico dentista

1. Os médicos integrados na carreira de médico dentista que não possuam 3 anos de serviço efectivo, à data da entrada em vigor da presente lei, transitam para a categoria da carreira de médico dentista constante do mapa 3 anexo à presente lei, que dela faz parte integrante, no escalão correspondente ao que anteriormente detinham.

2. Os médicos dentistas, na situação prevista no número anterior, logo que completem os 3 anos de serviço efectivo, podem requerer ao director dos Serviços de Saúde a transição para a categoria de médico geral no escalão correspondente ao que anteriormente detinham.

Artigo 37.º

Médicos não diferenciados

1. Os médicos não diferenciados transitam para a categoria de médico geral, sendo posicionados no escalão correspondente, por aplicação das regras de calendarização e avaliação de desempenho para efeitos de progressão, contando-se, para este efeito, o tempo de serviço anteriormente prestado como médicos não diferenciados.

2. O tempo de serviço que exceder o número de anos necessários ao posicionamento no escalão resultante das transições referidas no número anterior conta para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

3. As alterações decorrentes do número anterior efectuem-se por simples averbamento no instrumento contratual, a enviar à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, adiante designada por SAFP, para acompanhamento.

Artigo 38.º

Médicos de medicina tradicional chinesa

1. Os médicos habilitados com licenciatura em medicina tradicional chinesa com 3 anos de serviço efectivo na área da medicina tradicional chinesa no Centro Hospitalar Conde de S. Januário ou em centros de saúde públicos, à data da entrada em vigor da presente lei, transitam para a categoria de médico geral, sendo posicionados no escalão correspondente, por aplicação das regras de calendarização e avaliação de desempenho para efeitos de progressão, contando-se, para este efeito, o tempo de serviço anteriormente prestado.

2. O tempo de serviço que exceder o número de anos necessários ao posicionamento no escalão resultante das transições referidas no número anterior conta para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

3. As alterações decorrentes do n.º 1 efectuem-se por simples averbamento no instrumento contratual, a enviar ao SAFP, para acompanhamento.

第三十九條

處於職程頂點的人員

一、在本法律生效之日處於原職程的最高職階的全科醫生，有權將在所處職階提供服務的所有時間計入晉階所需服務時間。

二、上款所指人員根據本法律所定的晉階的規則，轉入相對應的職階。

三、按上款的規定經計算所需服務年數而轉入相對應的職階後，尚餘的服務時間計入晉升至下一個較高職階所需服務時間。

第四十條

轉入的手續

轉入根據行政長官以批示核准的名單為之，除須公佈於《澳門特別行政區公報》外，無須辦理任何手續。

第四十一條

轉入的效力

一、第三十五條、第三十六條第一款、第三十七條第一款及第三十八條第一款所指的轉入，自本法律生效日起產生效力。

二、為晉階及晉級的效力，轉入後的醫生在編制內的職程、職級及職階內提供的服務時間，連同工作表現評核亦將予以計算。

第四十二條

編制外人員

一、本法律所引致的修改延伸適用於編制外合同及散位合同的醫生，而修改只須在合同文書上作簡單附註，並送行政暨公職局跟進。

二、為晉階及晉級的效力，上款所指的醫生在本法律生效兩年內投考編制內空缺的開考且合格獲進入有關空缺，其在職程、職級及職階內提供的服務時間將予以計算。

三、上款所指的醫生如在有關開考中不合格，則維持原有狀況，直至有關合同終止。

Artigo 39.º

Trabalhadores no topo da carreira

1. Os actuais clínicos gerais integrados, à data da entrada em vigor da presente lei, no último escalão da respectiva carreira, têm direito a que lhes seja contado todo o tempo de serviço prestado nesse escalão para efeitos de progressão.

2. Os trabalhadores referidos no número anterior transitam para o escalão que lhes corresponder nos termos das regras de progressão previstas na presente lei.

3. O tempo de serviço que exceder o número de anos necessários ao posicionamento no escalão resultante da transição prevista no número anterior conta para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

Artigo 40.º

Formalidades da transição

A transição opera-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Chefe do Executivo, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 41.º

Efeitos da transição

1. As transições a que se referem o artigo 35.º e o n.º 1 dos artigos 36.º, 37.º e 38.º produzem efeitos a partir da data da entrada em vigor da presente lei.

2. Para efeitos de progressão e acesso, após a transição, é contado como prestado na carreira, categoria e escalão do quadro o tempo de serviço prestado pelo médico, sendo igualmente considerada a sua avaliação de desempenho.

Artigo 42.º

Pessoal fora do quadro

1. As alterações decorrentes da presente lei são extensivas aos médicos contratados além do quadro e assalariados e efectuam-se por simples averbamento no instrumento contratual, a enviar ao SAFP para acompanhamento.

2. Para efeitos de progressão e acesso, é contado como prestado na carreira, categoria e escalão do quadro o tempo de serviço prestado pelos médicos a que se refere o número anterior que se candidatam e sejam aprovados em concurso para lugares do quadro, a abrir no prazo de 2 anos, contado da data da entrada em vigor da presente lei.

3. Os médicos referidos no número anterior não aprovados nos concursos a que se candidatam mantêm a situação anterior até ao termo do contrato.

第四十三條
現有個人勞動合同

一、本法律生效前訂立的個人勞動合同及其續期，繼續受該等合同的原有條款規範。

二、經當事人建議並獲雙方同意，可選擇訂立受本法律規範的新個人勞動合同。

三、如作出上款所指選擇，應於本法律生效後一百八十日內訂立新的個人勞動合同，而新合同的效力追溯至本法律生效之日。

四、經考慮法定學歷要求或專業資格要求，第二款所指合同按本法律附件表一所載的相關職程進程訂立，而工作人員原有的職級及職階維持不變。

五、如屬第二款所指情況，其晉階及晉級所需服務時間自新合同產生效力之日起計算。

第四十四條
人員編制

經聽取行政暨公職局的意見後，載於十一月十五日第 81/99/M 號法令附表的人員編制所指的醫生職程人員組別須自本法律生效起三百六十五日內作出修訂。

第四十五條
負擔

為實施本法律而引致的財政負擔，由登錄於衛生局本身預算內存有的可動用資金承擔。當有需要時，由財政局動用為此而調動的撥款支付。

第四十六條
廢止

廢止下列規定：

(一) 八月十五日第 22/88/M 號法律第一章、第五章、第六章、第十一章及第十二章；

(二) 附於八月十五日第 22/88/M 號法律的經十二月二十一日第 86/89/M 號法令修改的表七、表八、表十三及表十四，該等修改載於上述法令；

(三) 九月二十一日第 68/92/M 號法令。

Artigo 43.º

Contratos individuais de trabalho em vigor

1. Os contratos individuais de trabalho celebrados antes da data da entrada em vigor da presente lei e as suas renovações continuam sujeitos à disciplina emergente desses contratos.

2. As partes, por sua iniciativa e mútuo acordo, podem optar por celebrar um novo contrato individual de trabalho regido pela presente lei.

3. A opção referida no número anterior deve ser exercida no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, retroagindo os efeitos do novo contrato a essa data.

4. Os contratos referidos no n.º 2 são celebrados tendo por referência o desenvolvimento da carreira constante do mapa 1 anexo à presente lei, tendo em conta as habilitações académicas ou profissionais legalmente exigidas, mantendo os trabalhadores a categoria e escalão anteriormente detidos.

5. Nos casos previstos no n.º 2 o tempo de serviço, para efeitos de progressão e acesso, é contado a partir da data de produção de efeitos dos novos contratos.

Artigo 44.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, no que se refere ao grupo de pessoal das carreiras médicas, é alterado no prazo de 365 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, após parecer do SAFP.

Artigo 45.º

Encargos

Os encargos financeiros decorrentes da execução da presente lei são suportados por conta das disponibilidades existentes no orçamento privativo dos Serviços de Saúde e, se necessário, por dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilizar para este efeito.

Artigo 46.º

Revogação

São revogados:

1) Os Capítulos I, V, VI, XI e XII da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto;

2) Os mapas 7, 8, 13 e 14 anexos à Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

3) O Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

第四十七條

生效

一、本法律自公佈翌日起生效。

二、因第三十五條及第三十九條所指的轉入及第三十六條第一款、第三十七條第一款、第三十八條第一款，以及第四十二條第一款所指的修改而出現的薪俸點調整追溯至二零零七年七月一日；追溯僅適用於人員的獨一薪俸，有關人員有權收取一筆款項，其金額為人員於轉入前所處職級及職階的對應薪俸點與轉入後所處職級及職階的對應薪俸點之間的差額。

二零一零年八月十二日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一零年八月二十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附件

表一

(第九條、第二十八條、第三十四條及第四十三條第四款所指者)

醫生職程

職等	職級	職階				
		1	2	3	4	5
4	主任醫生	880	890	900	-	-
3	顧問醫生	800	820	840	860	-
2	主治醫生	740	760	780	-	-
1	普通科醫生	560	570	580	590	600

表二

(第二十九條所指者)

全科實習及專科培訓的實習醫生

專科培訓的實習醫生	620
全科實習的實習醫生	480

表三

(第三十六條第一款所指者)

職等	職級	職階				
		1	2	3	4	5
-	牙科醫師	440	465	490	520	550

Artigo 47.º

Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. As valorizações indiciárias decorrentes das transições a que se referem os artigos 35.º e 39.º e das alterações a que se referem o n.º 1 dos artigos 36.º, 37.º, 38.º e 42.º retroagem a 1 de Julho de 2007, e incidem, apenas, sobre o vencimento único, tendo os trabalhadores direito a receber um montante pecuniário equivalente à diferença entre os índices correspondentes à categoria e escalão resultantes da transição e os índices correspondentes à categoria e escalão detidos antes da transição.

Aprovada em 12 de Agosto de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 25 de Agosto de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

Mapa 1

(a que se referem os artigos 9.º, 28.º, 34.º e o n.º 4 do artigo 43.º)

Carreira médica

Grau	Categoria	Escalão				
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º
4	Chefe de serviço	880	890	900	-	-
3	Médico consultor	800	820	840	860	-
2	Médico assistente	740	760	780		
1	Médico geral	560	570	580	590	600

Mapa 2

(a que se refere o artigo 29.º)

Internos do internato geral e complementar

Interno do internato complementar	620
Interno do internato geral	480

Mapa 3

(a que se refere o n.º 1 do artigo 36.º)

Grau	Categoria	Escalão				
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º
-	Médico dentista	440	465	490	520	550

澳門特別行政區
第 11/2010 號法律

醫務行政人員職程制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一章
一般規定

第一條
標的

本法律訂定醫務行政人員職程的法律制度。

第二條
適用範圍

本法律適用於澳門特別行政區衛生局的醫務行政人員。

第三條
特別義務

醫務行政人員即使在休班或休息期間，也應採取必要措施預防危及居民健康的情況發生，以及在緊急或災難情況下參與有關工作。

第二章
職程架構

第四條
職級

醫務行政人員職程的進程載於作為本法律組成部分的附表，分為首席行政主任、顧問行政主任及首席顧問行政主任三個職級。

第五條
職務內容

醫務行政人員的職務尤其包括：

（一）在計劃及方案中執行屬科技性質的顧問及諮詢職務；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 11/2010

Regime da carreira de administrador hospitalar

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime jurídico da carreira de administrador hospitalar.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A presente lei aplica-se aos administradores hospitalares dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

Artigo 3.º

Deveres especiais

Os administradores hospitalares, ainda que em período de folga ou de descanso, devem tomar as providências necessárias para prevenir situações que ponham em risco a saúde da população e para intervir em situações de emergência ou calamidade.

CAPÍTULO II

Estrutura da carreira

Artigo 4.º

Categorias

A carreira de administrador hospitalar desenvolve-se por três categorias, as de administrador principal, administrador assessor e administrador assessor principal, conforme o mapa anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 5.º

Conteúdo funcional

Ao administrador hospitalar são atribuídas, nomeadamente, as seguintes funções:

1) Exercer funções de assessoria e consultadoria de natureza técnico-científica em projectos ou programas;

(二) 協調各衛生護理部門或單位的跨專業小組；

(三) 協助管理衛生護理部門或單位，包括監督相關小組工作的規劃、編排及評估，並就資源的運用作出分配決定；

(四) 行使執行職能，尤其是加入領導或顧問機關，並參與有關衛生護理部門或單位訂立合同的程序；

(五) 促進落實由領導機關作出的承諾；

(六) 確定人力資源方面的需求，尤其是按需求程度或其他指標確定相關需求；確定衛生護理部門或單位後勤工作的需求；

(七) 向領導機關提供支援，尤其是在錄取人員及將其分配到各部門或單位、編製有關人員表的建議書、訂立人員調動的標準、評估醫療服務的質素、訂定及規範計劃的條件及優先次序，以及訂定及評估有關範疇的政策方面提供支援；

(八) 加入負責設立新的衛生護理部門或單位的程序的多元技術小組；

(九) 推動醫院行政範疇的特定培訓活動。

第三章 職務進程

第六條 入職

進入職程須以考核方式的開考進入首席行政主任職級為之，具備醫務管理學士學位學歷，或具備其他適當學士學位學歷及學位後醫務管理課程者，均可投考。

第七條 晉階

一、由某一職階晉升至緊接的較高職階，在原職階的服務時間須符合下列規定，且須在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語：

(一) 如屬晉升至第一職等的第二職階及第三職階，分別須在原職階服務滿兩年及三年；

(二) 如屬晉升至第二職等的職階，須在原職階服務滿四年；

(三) 如屬晉升至第三職等的職階，須在原職階服務滿五年。

2) Coordenar equipas multiprofissionais dos diversos serviços ou unidades de cuidados de saúde;

3) Auxiliar a gestão dos serviços ou unidades de cuidados de saúde, incluindo a supervisão do planeamento, programação e avaliação do trabalho da respectiva equipa, atribuindo e decidindo a afectação de meios;

4) Exercer funções executivas, designadamente integrar órgãos de direcção ou de assessoria e participar nos processos de contratualização inerentes aos serviços ou unidades de cuidados de saúde;

5) Promover a concretização dos compromissos assumidos pelo órgão de direcção;

6) Determinar as necessidades de recursos humanos, designadamente em função dos níveis de dependência ou outros indicadores, e as necessidades de natureza logística nos serviços ou unidades de cuidados de saúde;

7) Apoiar os órgãos de direcção, designadamente, na admissão de pessoal e sua distribuição pelos serviços ou unidades, na elaboração de propostas referentes a mapas de pessoal, no estabelecimento de critérios referentes à mobilidade, na avaliação da qualidade dos cuidados de saúde, na definição e regulação de condições e prioridades dos projectos e na definição e avaliação de políticas do sector;

8) Integrar equipas técnicas multidisciplinares responsáveis pelo processo de instalação de novos serviços ou unidades de cuidados de saúde;

9) Promover acções de formação específica no domínio da administração hospitalar.

CAPÍTULO III

Desenvolvimento funcional

Artigo 6.º

Ingresso

O ingresso na carreira faz-se na categoria de administrador principal, mediante concurso de prestação de provas ao qual podem candidatar-se os indivíduos habilitados com licenciatura em administração hospitalar, ou com outra licenciatura adequada e curso de pós-graduação em administração hospitalar.

Artigo 7.º

Progressão

1. O tempo de permanência num escalão para progressão ao imediato, desde que com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, é o seguinte:

1) 2 e 3 anos, respectivamente, para os 2.º e 3.º escalões do grau 1;

2) 4 anos, para os escalões do grau 2;

3) 5 anos, para os escalões do grau 3.

二、如人員在工作表現評核中取得不低於“十分滿意”的評語，上款（二）項及（三）項所定服務時間減少一年。

第八條 晉級

一、晉升至職程的較高職等取決於通過以審查文件方式進行的開考及在相關職程內的原職等提供服務的時間，以及符合下列的工作表現評核：

（一）如屬晉升至職程的最高職等，須在原職等服務滿九年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語，又或須在原職等服務滿八年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“十分滿意”的評語；

（二）如屬晉升至職程其餘職等，須在原職等服務滿四年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”的評語，又或須在原職等服務滿三年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“十分滿意”的評語。

二、上款所指的工作表現評核為緊接開考前最近數年內的工作表現評核。

第四章 開考

第九條 一般原則

一、開考屬招聘及甄選醫務行政人員職程人員的正常及必要程序。

二、開考應於編制內職位出缺日起計兩年內進行。

三、對開考適用公職法律制度的一般規定，但不影響本法規定的適用。

第十條 典試委員會的設立及組成

一、典試委員會由許可開考的主管實體以批示設立。

二、典試委員會由一名主席及兩名正選委員組成，並須指定兩名候補委員，以便在正選委員缺席或因故不能視事時替代之。

三、典試委員會成員須從醫務行政人員職程的醫務行政人員中委任，但經適當說明理由的情況除外。

2. O tempo de permanência fixado nas alíneas 2) e 3) do número anterior é reduzido em 1 ano, se o trabalhador tiver obtido menção não inferior a «Satisfaz Muito» na avaliação do desempenho.

Artigo 8.º

Acesso

1. O acesso ao grau superior da carreira depende da realização de concurso documental e da permanência no grau imediatamente inferior da carreira, com a seguinte avaliação de desempenho:

1) 9 anos, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação de desempenho, ou 8 anos com menção não inferior a «Satisfaz Muito», para o último grau da carreira;

2) 4 anos, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação de desempenho, ou 3 anos com menção não inferior a «Satisfaz Muito», para o restante grau da carreira.

2. As avaliações de desempenho referidas no número anterior são as que respeitam aos anos que antecedem imediatamente aquele em que se realiza o concurso.

CAPÍTULO IV

Concursos

Artigo 9.º

Princípios gerais

1. O concurso é o processo de recrutamento e selecção normal e obrigatório para o pessoal da carreira de administrador hospitalar.

2. O concurso deve ser realizado no prazo de 2 anos a contar da data em que o lugar do quadro vagar.

3. Aos concursos aplicam-se as regras gerais do regime jurídico da função pública, sem prejuízo do disposto na presente lei.

Artigo 10.º

Constituição e composição do júri

1. O júri é constituído por despacho da entidade competente para autorizar a abertura do concurso.

2. O júri é composto por um presidente e por dois vogais efectivos, sendo designados ainda dois vogais suplentes que substituem os vogais efectivos nas suas faltas e impedimentos.

3. Os membros do júri são nomeados de entre os administradores hospitalares integrados na carreira de administrador hospitalar, salvo em situações devidamente justificadas.

四、典試委員會任何成員的職級均不得低於開考的職級。

4. Nenhum dos membros do júri pode ter categoria inferior àquela para a qual é aberto concurso.

第五章 工作制度

第十一條 提供工作的制度

一、醫務行政人員按正常工作制度提供服務。

二、在正常工作制度，醫務行政人員須每周工作三十六小時。

三、每日工作時間定為上午八時至下午八時之間，而每日的正常工作時段不得超過八小時三十分鐘。

四、在星期六、星期日或公眾假期提供工作視為超時工作。

第十二條 隨傳隨到

一、對醫務行政人員可適用隨傳隨到制度，即其在正常工作時間以外的時間可被召喚執行職務。

二、醫務行政人員處於隨傳隨到狀況的時間表由所履行職務的單位或部門的最高負責人編訂。

第六章 報酬

第十三條 薪俸

醫務行政人員職程各職級人員的薪俸載於本法律的附表。

第七章 最後及過渡規定

第十四條 已展開的開考

本法律的規定不影響基於已開始及仍處於有效期內的開考所作的任用。

CAPÍTULO V

Regimes de trabalho

Artigo 11.º

Regime de prestação de trabalho

1. Os administradores hospitalares prestam trabalho em regime normal.

2. No regime de trabalho normal, os administradores hospitalares prestam 36 horas de trabalho semanais.

3. O horário de trabalho diário é fixado entre as 8 horas e as 20 horas e o período normal de trabalho diário não deve exceder as 8 horas e 30 minutos.

4. A prestação de trabalho aos sábados, domingos ou feriados é considerada trabalho extraordinário.

Artigo 12.º

Disponibilidade permanente

1. Os administradores hospitalares podem estar sujeitos ao regime de disponibilidade permanente, que consiste na possibilidade de serem chamados a exercer funções fora do horário normal de prestação de trabalho.

2. O escalonamento dos administradores hospitalares para a situação de disponibilidade permanente compete ao responsável máximo da unidade ou serviço onde exercem funções.

CAPÍTULO VI

Remunerações

Artigo 13.º

Vencimentos

Os vencimentos correspondentes às categorias da carreira de administrador hospitalar são os constantes do mapa anexo à presente lei.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Concursos já abertos

O disposto na presente lei não prejudica os provimentos decorrentes de concursos já abertos e dos que se encontrem no seu período de validade.

第十五條
職程的撤銷

撤銷按照八月十五日第22/88/M號法律設立的醫務行政人員職程。

第十六條
轉入的制度

在本法律生效之日，編制內醫務行政人員轉入本法律附表所載的醫務行政人員新職程。

第十七條
轉入的規則

第二職等的醫務行政人員轉入同一職等及職階的醫務行政人員職級。

第十八條
處於職程頂點的人員

一、於本法律生效之日處於原職程最高職等及職階的醫務行政人員，有權將在所處職級提供服務的所有時間計入晉級及晉階所需服務時間。

二、上款所指醫務行政人員可根據本法律關於在該職程內晉級及晉階所需的服務年數及在該段服務時間內的工作表現評核，直接轉入相對應的職級及職階，且無須接受開考。

三、按上款的規定經計算所需服務年數而轉入相對應的職階後，尚餘的服務時間計入晉升至下一個較高職階所需服務時間。

第十九條
轉入的手續

轉入根據行政長官以批示核准的名單為之，除須公佈於《澳門特別行政區公報》外，無須辦理任何手續。

第二十條
轉入的效力

一、第十六條及第十八條所指的轉入，自本法律生效日起產生效力。

Artigo 15.º

Extinção da carreira

A carreira de administrador hospitalar criada, nos termos da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, é extinta.

Artigo 16.º

Regime de transição

Os administradores hospitalares do quadro, à data da entrada em vigor da presente lei, transitam para a nova carreira de administrador hospitalar, constante do mapa anexo à presente lei.

Artigo 17.º

Regra de transição

Os administradores hospitalares do grau 2 transitam para a categoria de administrador hospitalar do mesmo grau e escalão.

Artigo 18.º

Trabalhadores no topo da carreira

1. Os administradores hospitalares integrados, à data da entrada em vigor da presente lei, no último grau e escalão da carreira têm direito a que lhes seja contado todo o tempo de serviço prestado nessa categoria para efeitos de acesso e progressão.

2. Os administradores hospitalares referidos no número anterior transitam para a categoria e escalão que lhes corresponder por aplicação da calendarização e avaliação do desempenho prevista na presente lei para efeitos de acesso e progressão nessa carreira, sem necessidade de sujeição a concurso.

3. O tempo de serviço que exceder o número de anos necessários ao posicionamento no escalão resultante da transição prevista no número anterior conta para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

Artigo 19.º

Formalidades da transição

As transições operam-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Chefe do Executivo, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 20.º

Efeitos da transição

1. As transições a que se referem os artigos 16.º e 18.º produzem efeitos a partir da data da entrada em vigor da presente lei.

二、為晉階及晉級的效力，轉入後的醫務行政人員在編制內的職程、職級及職階內提供的服務時間，連同工作表現評核亦將予以計算。

第二十一條

現有個人勞動合同

一、本法律生效前訂立的個人勞動合同及其續期，繼續受該等合同的原有條款規範。

二、經當事人建議並獲雙方同意，可選擇訂立受本法律規範的新個人勞動合同。

三、如作出上款所指選擇，應於本法律生效後一百八十日內訂立新的個人勞動合同，而新訂合同的效力追溯至本法律生效之日。

四、經分別考慮法定學歷要求或專業資格要求，第二款所指合同按本法律附表所載的相關職程進程訂立，而工作人員原有的職級及職階維持不變。

五、如屬第二款所指的情況，其晉階及晉級所需服務時間自新合同產生效力之日起計算。

第二十二條

人員編制

經聽取行政暨公職局的意見後，載於十一月十五日第81/99/M號法令附表的人員編制所指的醫院行政人員組別須於本法律生效起三百六十五日內作出修訂。

第二十三條

負擔

為實施本法律而引致的財政負擔，由登錄於衛生局本身預算內存有的可動用資金承擔。當有需要時，由財政局動用為此而調動的撥款支付。

第二十四條

廢止

廢止下列規定：

- (一) 八月十五日第22/88/M號法律第三章；

2. Para efeitos de progressão e acesso, após a transição, é contado como prestado na carreira, categoria e escalão do quadro o tempo de serviço prestado pelos administradores hospitalares, sendo igualmente considerada a sua avaliação de desempenho.

Artigo 21.º

Contratos individuais de trabalho em vigor

1. Os contratos individuais de trabalho celebrados antes da data da entrada em vigor da presente lei e as suas renovações continuam sujeitos à disciplina emergente desses contratos.

2. As partes, por sua iniciativa e mútuo acordo, podem optar por celebrar um novo contrato individual de trabalho regido pela presente lei.

3. A opção referida no número anterior deve ser exercida no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, retroagindo os efeitos do novo contrato a essa data.

4. Os contratos referidos no n.º 2 são celebrados tendo por referência o desenvolvimento da carreira constante do mapa anexo à presente lei, tendo em conta, respectivamente, as habilitações académicas ou profissionais legalmente exigidas, mantendo os trabalhadores a categoria e escalão anteriormente detidos.

5. Nos casos previstos no n.º 2 o tempo de serviço, para efeitos de progressão e acesso, é contado a partir da data de produção de efeitos dos novos contratos.

Artigo 22.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, no que se refere ao grupo de pessoal administrador hospitalar, é alterado no prazo de 365 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Artigo 23.º

Encargos

Os encargos financeiros decorrentes da execução da presente lei são suportados por conta das disponibilidades existentes no orçamento privativo dos Serviços de Saúde e, se necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilizar para este efeito.

Artigo 24.º

Revogação

São revogados:

- 1) O Capítulo III da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto;

(二) 附於八月十五日第22/88/M號法律的經十二月二十一日第86/89/M號法令修改的表五，該等修改載於上述法令。

第二十五條
生效

一、本法律自公佈翌日起生效。

二、因第十六條及第十八條所指的轉入而出現的薪俸點的調整追溯至二零零七年七月一日；追溯僅適用於人員的獨一薪俸，有關人員有權收取一筆款項，其金額為人員於轉入前所處職級及職階的對應薪俸點與轉入後所處職級及職階的對應薪俸點之間的差額。

二零一零年八月十二日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一零年八月二十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附件
表

(第四條、第十三條、第十六條及第二十一條第四款所指者)

醫務行政人員職程

職等	職級	職階		
		1	2	3
3	首席顧問行政主任	730	755	—
2	顧問行政主任	670	695	720
1	首席行政主任	570	590	610

澳門特別行政區
第 12/2010 號法律

非高等教育公立學校教師及教學助理員職程制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

2) O mapa 5 anexo à Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. As valorizações indiciárias decorrentes das transições a que se referem os artigos 16.º e 18.º retroagem a 1 de Julho de 2007, e incidem, apenas, sobre o vencimento único, tendo os trabalhadores direito a receber um montante pecuniário equivalente à diferença entre os índices correspondentes à categoria e escalão resultantes da transição e os índices correspondentes à categoria e escalão detidos antes da transição.

Aprovada em 12 de Agosto de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 25 de Agosto de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

Mapa

(a que se referem os artigos 4.º, 13.º, 16.º e o n.º 4 do artigo 21.º)

Carreira de administrador hospitalar

Grau	Categoria	Escalão		
		1.º	2.º	3.º
3	Administrador assessor principal	730	755	—
2	Administrador assessor	670	695	720
1	Administrador principal	570	590	610

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 12/2010

Regime das carreiras dos docentes e auxiliares de ensino das escolas oficiais do ensino não superior

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章
一般規定

第一條
標的

本法律訂定非高等教育公立學校教師及教學助理員的特別職程制度。

第二條
適用範圍

一、本法律適用於在教育暨青年局轄下的公立學校任職的幼兒教育、小學教育及中學教育教師及教學助理員。

二、本法律的規定經適當配合後，適用於在澳門特別行政區其他公共部門及機構任職的上款所指教育階段的教師及教學助理員。

第二章
教師及教學助理員職程

第一節
教師職程

第三條
職稱、架構及薪俸

一、設立下列職程：

- (一) 中學教育一級教師；
- (二) 中學教育二級教師；
- (三) 中學教育三級教師；
- (四) 幼兒教育及小學教育一級教師；
- (五) 幼兒教育及小學教育二級教師。

二、上款所指的職程均設有十一個職階，有關薪俸點分別載於作為本法律組成部分的附件表一、表二、表三、表四及表五。

第四條
職務內容

一、在不影響以下數款規定適用的情況下，教師擁有學術及教學自主權，並須承擔其專業責任。

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei define o regime das carreiras especiais dos docentes e auxiliares de ensino das escolas oficiais do ensino não superior.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. A presente lei aplica-se aos docentes dos ensinos infantil, primário e secundário e aos auxiliares de ensino que exercem funções nas escolas oficiais dependentes da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante designada por DSEJ.

2. O disposto na presente lei aplica-se, com as devidas adaptações, aos docentes dos níveis de ensino referidos no número anterior e aos auxiliares de ensino que exercem funções em outros serviços e organismos públicos da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

CAPÍTULO II

Carreiras dos docentes e auxiliares de ensino

SECÇÃO I

Carreiras docentes

Artigo 3.º

Designação funcional, estrutura e vencimentos

1. São criadas as seguintes carreiras:

- 1) Docente do ensino secundário de nível 1;
- 2) Docente do ensino secundário de nível 2;
- 3) Docente do ensino secundário de nível 3;
- 4) Docente dos ensinos infantil e primário de nível 1;
- 5) Docente dos ensinos infantil e primário de nível 2.

2. As carreiras referidas no número anterior desenvolvem-se por 11 escalões e têm, respectivamente, os índices constantes dos mapas I, II, III, IV e V em anexo à presente lei e que dela fazem parte integrante.

Artigo 4.º

Conteúdo funcional

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os docentes têm autonomia académica e pedagógica e assumem as suas responsabilidades profissionais.

二、教師須配合教育政策，並按照課程規劃及學校發展規劃依法開展其教學活動。

三、下列為教師的職務：

- (一) 教學職務；
- (二) 非教學職務；
- (三) 個人專業發展。

四、教學職務尤指：

(一) 制訂課程與教學計劃：

(1) 編寫教學大綱、學年教學計劃，以及為有特殊需要的學生制定個別化教育計劃；

(2) 根據學生的需要訂定教學目標及有利於達至既定教學目標的教學活動及授課計劃；

(3) 計劃及組織學生參加各類教育活動；

(二) 實施課堂教學：

(1) 按授課計劃齊備所需的教學資源，運用教學技巧，向學生傳授知識及技能，激發學生主動學習，促進課堂互動，協助學生發展多元能力；

(2) 運用多元方式評估學生的學習成效，輔助有困難的學生；

(3) 使學生掌握有效學習方法，培養學生的學習能力；

(三) 執行課堂管理：

(1) 確保學生在安全的教學環境進行學習活動；

(2) 營造互助、團結的班級氣氛；

(3) 促進學生主動遵守紀律；

(四) 實施學生評核：

(1) 參與評核會議，就學生評核工作提供意見；

(2) 運用多元評核，評估學生的學習表現，為不同能力的學生提供深化或補救的教學輔助。

五、非教學職務尤指：

(一) 參與學校行政、教學管理、輔導及班務等工作，與學校領導機關合作，完成其指派的任務；

2. Os docentes desenvolvem as actividades pedagógicas, nos termos legais, em articulação com as políticas educativas e de acordo com o planeamento curricular e o planeamento de desenvolvimento da escola.

3. São funções docentes:

- 1) Funções pedagógicas;
- 2) Funções não pedagógicas;
- 3) Desenvolvimento profissional individual.

4. São funções pedagógicas, nomeadamente:

1) Elaboração dos planos curriculares e pedagógicos:

(1) Elaborar os programas e os planos pedagógicos do ano lectivo, bem como definir o plano educativo individual para os alunos com necessidades especiais;

(2) De acordo com as necessidades dos alunos, estabelecer os respectivos objectivos e actividades pedagógicas e planos de lições conducentes aos objectivos pedagógicos pré-estabelecidos;

(3) Planear e organizar a participação dos alunos nas diversas actividades educativas;

2) Ensino em aulas:

(1) De acordo com os planos lectivos, preparar todos os recursos pedagógicos necessários e utilizar técnicas pedagógicas para dotar os alunos dos conhecimentos e habilidades, bem como incentivar a sua aprendizagem activa e promover a interacção nas aulas, no sentido de apoiar os alunos a desenvolverem as suas diversas capacidades;

(2) Adoptar diversas formas para avaliar a eficácia da aprendizagem dos alunos e apoiar os que apresentam dificuldades;

(3) Propiciar aos alunos o domínio de métodos eficazes e capacidades de aprendizagem;

3) Gestão de aulas:

(1) Assegurar que os alunos realizam as actividades de aprendizagem, num ambiente pedagógico seguro;

(2) Criar na turma uma atmosfera de ajuda mútua e de solidariedade;

(3) Incentivar os alunos a cumprir, por sua iniciativa, a disciplina;

4) Avaliação dos alunos:

(1) Participar nas reuniões de avaliação e dar parecer sobre os trabalhos da avaliação dos alunos;

(2) Recorrer à avaliação diversificada para apreciar o desempenho dos alunos na aprendizagem, bem como dar apoio pedagógico aos alunos com capacidades diferentes no sentido de aprofundamento ou recuperação da sua aprendizagem.

5. São funções não pedagógicas, nomeadamente:

1) Participar, entre outros, na gestão administrativa e pedagógica da escola e nos trabalhos de aconselhamento e dos assuntos da turma, cooperar com o órgão de direcção da escola, concluindo os trabalhos designados por este órgão;

(二) 關注學生的個人成長，促進學生身心健康的發展，並給予學生心理、升學及就業方面的輔導；

(三) 推動及參與家校合作的活動和與外界的聯繫與合作，以促進學校發展。

六、個人專業發展尤指：

(一) 參與發展教育專業能力的活動；

(二) 組織專業交流活動，進行教育研究。

第五條

入職

一、具備下列任一資格者，可進入中學教育一級教師職程第一職階：

(一) 具有包含師範培訓在內的屬中學教育範疇且與主要任教學科領域相關的學士學位；

(二) 具有與主要任教學科領域相關的學士學位，同時具有中學教育範疇的師範培訓。

二、下列者可進入幼兒教育及小學教育一級教師職程第一職階：

(一) 如任職幼兒教育教師，須具備下列任一資格：

(1) 具有包含師範培訓在內的屬幼兒教育範疇學士學位；

(2) 具有學士學位，同時具有幼兒教育範疇的師範培訓；

(二) 如任職小學教育教師，須具備下列任一資格：

(1) 具有包含師範培訓在內的屬小學教育範疇學士學位；

(2) 具有學士學位，同時具有小學教育範疇的師範培訓。

三、特殊教育教師須具備下列任一資格：

(一) 具有包含師範培訓在內的屬特殊教育範疇學士學位；

(二) 具有第一款或第二款所指的資格，同時具有教育暨青年局認可的特殊教育教師培訓。

2) Ter em atenção o crescimento individual dos alunos, incentivar o seu desenvolvimento físico e mental saudável e dar aconselhamento psicológico e orientação escolar e profissional;

3) Promover e participar nas actividades de cooperação entre a família e a escola, bem como na ligação e cooperação com o exterior, no sentido de contribuir para o desenvolvimento da escola.

6. O desenvolvimento profissional individual consiste, nomeadamente, em:

1) Participar nas actividades de desenvolvimento das capacidades profissionais educativas;

2) Organizar actividades de intercâmbio profissional e realizar estudos educativos.

Artigo 5.º

Ingresso

1. O ingresso na carreira de docente do ensino secundário de nível 1 faz-se, no 1.º escalão, de entre indivíduos habilitados com uma das seguintes qualificações:

1) Licenciatura na área do ensino secundário e relativa à principal área disciplinar a leccionar, que inclua a componente de formação pedagógica;

2) Licenciatura relativa à principal área disciplinar a leccionar e curso de formação pedagógica na área do ensino secundário.

2. O ingresso na carreira de docente dos ensinos infantil e primário de nível 1 faz-se, no 1.º escalão, de entre indivíduos habilitados:

1) Para o exercício de funções docentes no ensino infantil, com uma das seguintes qualificações:

(1) Licenciatura na área do ensino infantil que inclua a componente de formação pedagógica;

(2) Licenciatura e curso de formação pedagógica na área do ensino infantil;

2) Para o exercício de funções docentes no ensino primário, com uma das seguintes qualificações:

(1) Licenciatura na área do ensino primário que inclua a componente de formação pedagógica;

(2) Licenciatura e curso de formação pedagógica na área do ensino primário.

3. Os docentes do ensino especial devem possuir uma das seguintes qualificações:

1) Licenciatura na área do ensino especial que inclua a componente de formação pedagógica;

2) Qualificações referidas nos n.ºs 1 ou 2 e formação de docente do ensino especial reconhecida pela DSEJ.

四、具有與主要任教學科領域相關的學士學位者，可進入中學教育二級教師職程第一職階。

第六條 特別要件

一、教師須具備以下數項所指的、並經執行衛生當局職能的醫生驗證的身體及心理要件：

(一) 藉適當的醫生檢查證明，證實無任何妨礙從事教學工作或因擔任教學工作而可能導致惡化的創傷或疾病；

(二) 身體上的缺陷並不妨礙擔任教師職務，只要該身體上的缺陷與投考人擬投考的教學工作組別或教師所屬的教學工作組別的任職要件不相抵觸；

(三) 無任何可危及與學生關係，妨礙擔任教學工作或對之造成困難，又或因擔任教學工作而可能導致惡化的人格特徵或神經精神方面的異常或病狀者。

二、經執行衛生當局職能的醫生驗證存在藥物依賴者，可被禁止擔任教師職務。

第七條 晉階

一、教師職程的晉階取決於下列要件，但不影響第十八條規定的適用：

- (一) 服務時間；
- (二) 工作表現評核；
- (三) 專業發展。

二、在教師職程內由某一職階晉升至緊接的較高職階，在原職階的服務時間及完成專業發展活動的最低時數須分別符合下列規定，且在該段服務時間內工作表現評核的評語須不低於“滿意”：

- (一) 晉升至第二職階，兩年及六十小時；
- (二) 晉升至第三職階、第四職階、第五職階、第六職階或第七職階，均為三年及九十小時；
- (三) 晉升至第八職階、第九職階、第十職階或第十一職階，均為四年及一百二十小時。

4. O ingresso na carreira de docente do ensino secundário de nível 2 faz-se, no 1.º escalão, de entre indivíduos habilitados com licenciatura relativa à principal área disciplinar a leccionar.

Artigo 6.º

Requisitos especiais

1. Os docentes devem possuir os seguintes requisitos físicos e psíquicos, devidamente verificados por médico no exercício de função de autoridade sanitária:

1) A ausência comprovada por adequado atestado médico, de quaisquer lesões ou enfermidades que impossibilitem o exercício da docência ou sejam susceptíveis de ser agravadas pelo desempenho de funções docentes;

2) A existência de deficiência física não é impedimento ao exercício de funções docentes se, e enquanto for compatível com os requisitos exigíveis para o exercício de funções ao grupo de docência do candidato ou do docente;

3) A ausência de características de personalidade ou de situações anómalas ou patológicas de natureza neuropsiquiátrica, que ponham em risco a relação com os alunos, impeçam ou dificultem o exercício da docência ou sejam susceptíveis de ser agravadas pelo desempenho de funções docentes.

2. A existência de toxicodependências pode ser impeditiva do exercício de funções docentes e deve ser devidamente verificada por médico no exercício de função de autoridade sanitária.

Artigo 7.º

Progressão

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 18.º, a progressão nas carreiras docentes está sujeita à verificação dos seguintes requisitos:

- 1) Tempo de serviço;
- 2) Avaliação do desempenho;
- 3) Desenvolvimento profissional.

2. Nas carreiras docentes, o tempo de permanência num escalão, para progressão ao imediato, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, e a duração mínima das actividades de desenvolvimento profissional realizadas, são os seguintes:

- 1) 2 anos e 60 horas, para o 2.º escalão;
- 2) 3 anos e 90 horas, para os 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º escalões;
- 3) 4 anos e 120 horas, para os 8.º, 9.º, 10.º e 11.º escalões.

三、如教師完成上款所指專業發展活動的時數，且其工作表現評核的評語不低於“十分滿意”，則上款（三）項所定的服務時間減少一年。

四、下列期間不計入在職程內晉階的服務時間：

（一）以派駐、徵用或定期委任方式提供在教育體系外服務的期間，但法律規定有關服務等同教學服務者除外；

（二）無薪假；

（三）扣除年資的期間；

（四）法律規定不為晉階效力而計算的其他期間。

五、上數款所指的工作表現評核及專業發展活動由專有法規規範。

六、在上款所指的規範專業發展活動的法規生效前，為晉階的效力，豁免第一款（三）項規定的要件。

第二節

教學助理員職程

第八條

職稱、架構及薪俸

教學助理員職程設有八個職階，有關薪俸點載於作為本法律組成部分的附件表六。

第九條

職務內容

教學助理員尤具下列職務：

- （一）配合學校的發展規劃，完成學校指派的工作；
- （二）了解教師的教學計劃與教學活動，協助其完成工作；
- （三）遵守學校訂定的工作指引，對設施設備、教具進行管理和維護；
- （四）確保學生在安全的環境內進行學習活動；
- （五）協助教師處理學生的情緒、行為及問題；

3. O tempo de permanência fixado na alínea 3) do número anterior é reduzido em um ano, se o docente tiver concluído o tempo relativo às actividades de desenvolvimento profissional referido no número anterior e obtido menção não inferior a «Satisfaz Muito» na avaliação do desempenho.

4. Na contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira, não é considerado o tempo correspondente às seguintes situações:

1) Destacamento, requisição ou comissão de serviço fora do sistema educativo, salvo equiparação, nos termos da lei, a serviço docente;

2) Licença sem vencimento;

3) Desconto na antiguidade;

4) Outros períodos de tempo que, nos termos da lei, não devam ser contados para efeitos de progressão.

5. A avaliação do desempenho e as actividades de desenvolvimento profissional referidas nos números anteriores são objecto de diplomas próprios.

6. É dispensado para efeitos de progressão o requisito previsto na alínea 3) do n.º 1, até à entrada em vigor do diploma regulador das actividades de desenvolvimento profissional a que se refere o número anterior.

SECÇÃO II

Carreira de auxiliar de ensino

Artigo 8.º

Designação funcional, estrutura e vencimentos

A carreira de auxiliar de ensino desenvolve-se por 8 escalões e tem os índices constantes do mapa VI em anexo à presente lei e que dela faz parte integrante.

Artigo 9.º

Conteúdo funcional

Ao auxiliar de ensino compete, nomeadamente, as seguintes funções:

1) Concluir, em articulação com o planeamento do desenvolvimento da escola, os trabalhos por ela determinados;

2) Inteirar-se dos planos e actividades pedagógicas dos docentes, apoiando-os na conclusão dos trabalhos;

3) Cumprir as directrizes de trabalho fixadas pela escola, bem como gerir e proteger as instalações, os equipamentos e os instrumentos didácticos;

4) Garantir que os alunos realizam as actividades de aprendizagem num ambiente seguro;

5) Apoiar os docentes na forma como lidam com a emoção, comportamento e problemas dos alunos;

(六) 參與會議，對學校發展或課程計劃提出建議；

(七) 協助教師加強家校合作。

第十條

入職

進入教學助理員職程第一職階者，須具備高中畢業學歷。

第十一條

晉階

一、在教學助理員職程內由某一職階晉升至緊接的較高職階，在原職階的服務時間須符合下列規定，且在該段服務時間內工作表現評核的評語須不低於“滿意”：

(一) 晉升至第二職階、第三職階、第四職階或第五職階，均為四年；

(二) 晉升至第六職階、第七職階或第八職階，均為五年。

二、如教學助理員的工作表現評核的評語不低於“十分滿意”，則上款(二)項所定的服務時間減少一年。

三、教學助理員的工作表現評核適用公共行政工作人員工作表現評核的一般制度。

第三章

開考

第十二條

招聘及甄選

一、開考屬招聘及甄選教師及教學助理員的正常及必要程序。

二、教師及教學助理員的招聘及甄選適用公務人員職程的一般規定，但不影響以下數條規定的適用。

第十三條

內部特別開考

一、具備師範培訓的中學教育二級教師，可投考進入中學教育一級教師職程的相對應職階。

6) Participar nas reuniões e dar sugestão sobre o desenvolvimento da escola ou plano curricular;

7) Apoiar os docentes no reforço de cooperação entre a família e a escola.

Artigo 10.º

Ingresso

O ingresso na carreira de auxiliar de ensino faz-se, no 1.º escalão, de entre indivíduos habilitados com o ensino secundário complementar.

Artigo 11.º

Progressão

1. Na carreira de auxiliar de ensino, o tempo de permanência num escalão para progressão ao imediato, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, é o seguinte:

1) 4 anos, para o 2.º, 3.º, 4.º e 5.º escalões;

2) 5 anos, para o 6.º, 7.º e 8.º escalões.

2. O tempo de permanência fixado na alínea 2) do número anterior é reduzido em um ano, se o auxiliar de ensino tiver obtido menção não inferior a «Satisfaz Muito» na avaliação do desempenho.

3. Aos auxiliares de ensino aplica-se o regime geral de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública.

CAPÍTULO III

Concurso

Artigo 12.º

Recrutamento e selecção

1. O concurso é o processo normal e obrigatório de recrutamento e selecção dos docentes e dos auxiliares de ensino.

2. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, ao recrutamento e selecção dos docentes e dos auxiliares de ensino aplicam-se as regras gerais das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos.

Artigo 13.º

Concurso interno especial

1. Os docentes do ensino secundário de nível 2 habilitados com formação pedagógica podem candidatar-se para efeitos de ingresso para o correspondente escalão da carreira de docente do ensino secundário de nível 1.

二、中學教育三級教師可投考進入中學教育一級教師職程的相對應職階，但須取得下列資格：

(一) 具有師範培訓者，須取得學士或以上學位；

(二) 不具師範培訓者，須取得學士或以上學位及師範培訓。

三、幼兒教育及小學教育二級教師，可投考進入幼兒教育及小學教育一級教師職程的相對應職階，但須取得下列資格：

(一) 具有師範培訓者，須取得學士或以上學位；

(二) 不具師範培訓者，須取得學士或以上學位及師範培訓。

四、屬上數款規定的情況，任用應以與該教師在原有職階相對應的職階為之。

五、為中學教育一級教師職程或幼兒教育及小學教育一級教師職程晉階的效力，在原職程原有職階所累積的晉階條件不予計算。

第十四條 招聘的前提

一、在招聘中學教育教師時，須招聘一級教師。

二、僅在同時符合下列條件的情況下，方可招聘中學教育二級教師：

(一) 在第一款所指的開考中未有合資格或合格的投考人；

(二) 須招聘專科教師教授科技、藝術等特殊科目。

第十五條 禁止招聘

一、中學教育三級教師職程以及幼兒教育及小學教育二級教師職程僅適用於本法律生效之日現職人員的轉入，該等職程於部門人員表內相關職位出缺時撤銷。

二、自本法律生效之日起，禁止招聘中學教育三級教師以及幼兒教育及小學教育二級教師。

2. Os docentes do ensino secundário de nível 3 podem candidatar-se para efeitos de ingresso para o correspondente escalão da carreira de docente do ensino secundário de nível 1, devendo possuir as seguintes qualificações:

1) Grau de licenciado ou superior, no caso de possuir formação pedagógica;

2) Grau de licenciado ou superior e curso de formação pedagógica, no caso de não a possuir.

3. Os docentes dos ensinos infantil e primário de nível 2 podem candidatar-se para efeitos de ingresso para o correspondente escalão da carreira de docente dos ensinos infantil e primário de nível 1, devendo possuir as seguintes qualificações:

1) Grau de licenciado ou superior, no caso de possuir formação pedagógica;

2) Grau de licenciado ou superior e curso de formação pedagógica, no caso de não a possuir.

4. Nas situações previstas nos números anteriores, o provimento dos docentes faz-se no escalão correspondente ao que já detêm.

5. Para efeitos de progressão na carreira de docentes do ensino secundário de nível 1 ou na carreira de docentes dos ensinos infantil e primário de nível 1, as condições acumuladas no escalão da carreira de origem que já detêm, não são consideradas.

Artigo 14.º

Pressuposto de recrutamento

1. O recrutamento de docentes do ensino secundário faz-se no nível 1.

2. O recrutamento de docentes do ensino secundário de nível 2 só pode fazer-se, quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

1) Ausência de candidatos habilitados ou aprovados em concurso aberto para efeitos do n.º 1;

2) Existência de necessidade de recrutamento de docentes especializados para leccionar disciplinas específicas, nomeadamente tecnologia científica, artes, entre outras.

Artigo 15.º

Proibição de recrutamento

1. As carreiras de docente do ensino secundário de nível 3 e dos ensinos infantil e primário de nível 2, são aplicadas apenas à transição do pessoal que se encontra em exercício de funções, à data da entrada em vigor da presente lei, devendo ser extintas, assim que vagarem os lugares no mapa de pessoal do serviço.

2. É proibido o recrutamento de docentes do ensino secundário de nível 3 e dos ensinos infantil e primário de nível 2 a partir da data da entrada em vigor da presente lei.

第四章 最後及過渡規定

第十六條 已展開的開考

本法律的規定不影響基於已開始及仍處於有效期內的開考所作的任用。

第十七條 教師的轉入制度

一、在本法律生效之日屬四月二十七日第21/87/M號法令附表所載的第一至第三級和第五至第八級專業資格的人員，按以下數款的規定轉入新職程。

二、在本法律生效之日符合下列條件的中學教育教師，轉入中學教育一級教師職程：

(一) 具有學士或以上學位或同等學歷，並完成師範培訓；

(二) 具有高等專科學位或同等學歷，且屬四月二十七日第21/87/M號法令附表所載的第一級專業資格者。

三、在本法律生效之日具有學士或以上學位或同等學歷，但不具師範培訓的中學教育教師，轉入中學教育二級教師職程。

四、在本法律生效之日具有學士或以上學位或同等學歷，且具師範培訓的幼兒教育及小學教育教師，轉入幼兒教育及小學教育一級教師職程。

五、在本法律生效之日不符合第二款及第三款規定的條件的中學教育教師，轉入中學教育三級教師職程。

六、在本法律生效之日不符合第四款規定的條件的幼兒教育及小學教育教師，轉入幼兒教育及小學教育二級教師職程。

七、按上數款規定轉入新職程者，其於新職程的職階根據在本法律生效之日前並為晉階效力而計算的服務時間及下列的規定確定，但不影響下條規定的適用：

(一) 服務時間少於兩年者，轉入第一職階；

(二) 服務時間滿兩年但少於五年者，轉入第二職階；

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Concursos já abertos

O disposto na presente lei não prejudica os provimentos decorrentes de concursos já abertos e que se encontrem no seu período de validade.

Artigo 17.º

Regime de transição dos docentes

1. O pessoal que, à data da entrada em vigor da presente lei, se encontra posicionado nos níveis de qualificação 1 a 3 e 5 a 8 a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, transita para as novas carreiras nos termos dos números seguintes.

2. Transitam para a carreira de docente do ensino secundário de nível 1, os docentes do ensino secundário que, à data da entrada em vigor da presente lei, se encontrem:

1) Habilitados com grau de licenciado ou superior ou equivalente e formação pedagógica;

2) Habilitados com grau de bacharel ou equivalente e posicionados no nível de qualificação 1 a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

3. Transitam para a carreira de docente do ensino secundário de nível 2, os docentes do ensino secundário que se encontrem habilitados, à data da entrada em vigor da presente lei, com grau de licenciado ou superior ou equivalente, ainda que sem formação pedagógica.

4. Transitam para a carreira de docente dos ensinos infantil e primário de nível 1, os docentes dos ensinos infantil e primário que se encontrem habilitados, à data da entrada em vigor da presente lei, com grau de licenciado ou superior ou equivalente e formação pedagógica.

5. Transitam para a carreira de docente do ensino secundário de nível 3, os docentes do ensino secundário que à data da entrada em vigor da presente lei, não reúnam as condições previstas nos n.ºs 2 e 3.

6. Transitam para a carreira de docente dos ensinos infantil e primário de nível 2, os docentes dos ensinos infantil e primário que à data da entrada em vigor da presente lei, não reúnam as condições previstas no n.º 4.

7. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o posicionamento nos escalões nas novas carreiras do pessoal que transita ao abrigo dos números anteriores, faz-se de acordo com o tempo de serviço prestado, que conta para efeitos de progressão, até à data da entrada em vigor da presente lei, e nos termos seguintes:

1) Tempo de serviço inferior a 2 anos, para o 1.º escalão;

2) Tempo de serviço igual ou superior a 2 anos mas inferior a 5 anos, para o 2.º escalão;

- (三) 服務時間滿五年但少於八年者，轉入第三職階；
- (四) 服務時間滿八年但少於十一年者，轉入第四職階；
- (五) 服務時間滿十一年但少於十四年者，轉入第五職階；
- (六) 服務時間滿十四年但少於十七年者，轉入第六職階；
- (七) 服務時間滿十七年但少於二十一年者，轉入第七職階；
- (八) 服務時間滿二十一年但少於二十五年者，轉入第八職階；
- (九) 服務時間滿二十五年但少於二十九年者，轉入第九職階；
- (十) 服務時間滿二十九年但少於三十三年者，轉入第十職階；
- (十一) 服務時間滿三十三年或以上者，轉入第十一職階。

八、為適用上款的規定，服務時間只計算在教師職程任職的時間，在其他職程的服務時間不予計算。

九、在本法律生效後，經計算按上數款規定轉入相應職階所需的服務年數後尚餘的服務時間，計入晉升至下一個較高職階所需的服務時間。

十、在本法律生效後，為晉階的效力，在上款所指的尚餘服務時間所對應的期間內，豁免對工作表現評核及專業發展方面的要求。

第十八條

晉階的特別制度

一、上條第二款（二）項所指的教師晉升至新職程的第十一職階，須具有學士或以上學位。

二、根據上條第五款及第六款的規定轉入新職程的教師，如具有高等專科學位但不具師範培訓者，須取得師範培訓方可晉升至第十一職階。

三、根據上條第五款及第六款的規定轉入新職程的教師，如具有高等專科以下學歷及師範培訓者，須取得高等專科或以上學位方可晉升至第十及十一職階，但在本法律生效之日屬四月二十七日第21/87/M號法令附表所載的第三級專業資格者除外。

- 3) Tempo de serviço igual ou superior a 5 anos mas inferior a 8 anos, para o 3.º escalão;
- 4) Tempo de serviço igual ou superior a 8 anos mas inferior a 11 anos, para o 4.º escalão;
- 5) Tempo de serviço igual ou superior a 11 anos mas inferior a 14 anos, para o 5.º escalão;
- 6) Tempo de serviço igual ou superior a 14 anos mas inferior a 17 anos, para o 6.º escalão;
- 7) Tempo de serviço igual ou superior a 17 anos mas inferior a 21 anos, para o 7.º escalão;
- 8) Tempo de serviço igual ou superior a 21 anos mas inferior a 25 anos, para o 8.º escalão;
- 9) Tempo de serviço igual ou superior a 25 anos mas inferior a 29 anos, para o 9.º escalão;
- 10) Tempo de serviço igual ou superior a 29 anos mas inferior a 33 anos, para o 10.º escalão;
- 11) Tempo de serviço igual ou superior a 33 anos, para o 11.º escalão.

8. Para efeitos do disposto no número anterior, na contagem de tempo de serviço é considerado apenas o tempo de serviço prestado nas carreiras de docente, sendo excluído o prestado noutras carreiras.

9. Após a entrada em vigor da presente lei, o tempo de serviço que exceder o número de anos necessários ao posicionamento no escalão resultante da transição referida nos números anteriores conta para efeitos de progressão ao escalão imediato.

10. O período correspondente ao tempo de serviço excedente referido no número anterior, fica isento das exigências relativas à avaliação de desempenho e ao desenvolvimento profissional, para efeitos de progressão após a entrada em vigor da presente lei.

Artigo 18.º

Regime especial de progressão

1. A progressão dos docentes referidos na alínea 2) do n.º 2 do artigo anterior, para o 11.º escalão das novas carreiras, depende da posse do grau de licenciado ou superior.

2. A progressão para o 11.º escalão, dos docentes habilitados com grau de bacharel, mas sem formação pedagógica, que transitem para as novas carreiras nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo anterior, depende da posse da formação pedagógica correspondente.

3. A progressão para o 10.º e 11.º escalão, dos docentes habilitados com qualificação inferior a grau de bacharel e formação pedagógica, que transitem para as novas carreiras nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo anterior, depende da posse do grau de bacharel ou superior, salvo os que se encontrem posicionados no nível de qualificação 3 a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, à data da entrada em vigor da presente lei.

四、根據上條第五款及第六款的規定轉入新職程的教師，如具有高等專科以下學歷且不具師範培訓者，須取得高等專科或以上學位及師範培訓，方可晉升至第十及十一職階。

五、在本法律生效後，為適用第三款和第四款的規定，在新職程的服務時間不予計算，但不影響上條第七款至第九款規定的適用。

第十九條 教學助理員的轉入制度

一、在本法律生效之日屬四月二十七日第21/87/M號法令附表所載的第十級專業資格的人員符合下列任一要件者，轉入教學助理員職程：

(一) 具備高中畢業學歷者；

(二) 不具備高中畢業學歷但在原職程服務滿五年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”評語。

二、按上款規定轉入新職程者，其於新職程的職階根據本法律生效之日前並為晉階效力而計算的服務時間及下列的規定確定：

(一) 服務時間少於四年者，轉入第一職階；

(二) 服務時間滿四年但少於八年者，轉入第二職階；

(三) 服務時間滿八年但少於十二年者，轉入第三職階；

(四) 服務時間滿十二年但少於十六年者，轉入第四職階；

(五) 服務時間滿十六年但少於二十一年者，轉入第五職階；

(六) 服務時間滿二十一年但少於二十六年者，轉入第六職階；

(七) 服務時間滿二十六年但少於三十一年者，轉入第七職階；

(八) 服務時間滿三十一年或以上者，轉入第八職階。

三、為適用上款的規定，服務時間只計算在具最基本學歷的服務人員職程任職的時間，在其他職程的服務時間不予計算。

四、在本法律生效之日屬四月二十七日第21/87/M號法令附表所載的第十級專業資格的人員未符合第一款所指要件者，一

4. A progressão para o 10.º e 11.º escalão e seguintes dos docentes habilitados com qualificação inferior a grau de bacharel, mas sem formação pedagógica, que transitem para as novas carreiras nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo anterior, depende da posse do grau de bacharel ou superior e formação pedagógica.

5. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 7 a 9 do artigo anterior, o tempo de serviço prestado na nova carreira após a entrada em vigor da presente lei, não é contado para efeitos dos n.ºs 3 e 4.

Artigo 19.º

Regime de transição dos auxiliares de ensino

1. O pessoal que, à data da entrada em vigor da presente lei, se encontra posicionado no nível de qualificação 10 a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, transita para a carreira de auxiliar de ensino, desde que satisfaça um dos seguintes requisitos:

1) Habilitado com o ensino secundário complementar;

2) Não habilitado com o ensino secundário complementar, mas possua, pelo menos, 5 anos de tempo de serviço efectivo na carreira com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho.

2. O posicionamento nos escalões nas novas carreiras do pessoal que transita ao abrigo do número anterior, faz-se de acordo com o tempo de serviço prestado, até à data da entrada em vigor da presente lei, e nos termos seguintes:

1) Tempo de serviço inferior a 4 anos, para o 1.º escalão;

2) Tempo de serviço igual ou superior a 4 anos mas inferior a 8 anos, para o 2.º escalão;

3) Tempo de serviço igual ou superior a 8 anos mas inferior a 12 anos, para o 3.º escalão;

4) Tempo de serviço igual ou superior a 12 anos mas inferior a 16 anos, para o 4.º escalão;

5) Tempo de serviço igual ou superior a 16 anos mas inferior a 21 anos, para o 5.º escalão;

6) Tempo de serviço igual ou superior a 21 anos mas inferior a 26 anos, para o 6.º escalão;

7) Tempo de serviço igual ou superior a 26 anos mas inferior a 31 anos, para o 7.º escalão;

8) Tempo de serviço igual ou superior a 31 anos, para o 8.º escalão.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, na contagem de tempo de serviço é considerado apenas o tempo de serviço prestado na carreira de agente de ensino com habilitação mínima, sendo excluído o prestado noutras carreiras.

4. O pessoal que, à data da entrada em vigor da presente lei, se encontra posicionado no nível de qualificação 10 a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril e que não satisfaça os requisitos estipulados no n.º 1, logo que esteja habilitado com o ensino secundário complementar ou

且具備高中畢業學歷或在原職程服務滿五年，且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於“滿意”評語，可向部門最高領導申請轉入教學助理員職程。

五、上款人員於轉入新職程前繼續任職於原職程，其原職程提供服務的時間計入在該職程內晉階所需服務時間。

第二十條 轉入的手續

一、工作人員須於本法律生效之日起計一百八十日內向所屬部門提交關於轉入新職程所需資格的證明文件，但已附入個人檔案者除外。

二、上條和第十七條所指的編制人員的轉入以行政長官批示核准的名單為之，而有關名單須公佈於《澳門特別行政區公報》第二組。

三、本法律的規定適用於編制外合同及散位合同制度的人員，只須在合同文書上作簡單附註。

第二十一條 轉入的效力

一、第十七條第二款至第六款和第十九條第一款所指的轉入，自本法律生效日起產生效力。

二、第十九條第四款所指的轉入，經部門最高領導批准有關申請，並在《澳門特別行政區公報》作出公佈當日起產生效力。

第二十二條 教育暨青年局人員編制

載於十二月二十一日第81/92/M號法令涉及教學人員組別的人員編制須在聽取行政暨公職局意見後，於本法律生效起計三百六十五日內透過行政命令修訂。

第二十三條 教育助理員及具文憑的輔導員

一、在本法律生效之日屬四月二十七日第21/87/M號法令附表所載的第四級專業資格的人員的薪俸點，按第一職階、第二

tenha completado 5 anos de tempo de serviço na carreira com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, pode solicitar junto do dirigente máximo do serviço a transição para a carreira de auxiliar de ensino.

5. O pessoal referido no número anterior continua a exercer funções na carreira de origem até transitar para a nova carreira, sendo o respectivo tempo de serviço prestado na carreira de origem considerado na contagem do tempo de serviço necessário para progressão na nova carreira.

Artigo 20.º

Formalidades de transição

1. Os trabalhadores devem entregar, junto do serviço a que pertencem, os documentos comprovativos das qualificações necessárias à transição para as novas carreiras, no prazo de 180 dias contados a partir da data da entrada em vigor da presente lei, salvo se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais.

2. A transição do pessoal do quadro referida no artigo anterior e no artigo 17.º, opera-se por lista nominativa aprovada por despacho do Chefe do Executivo a publicar na II Série do *Boletim Oficial* da RAEM.

3. A aplicação do disposto na presente lei ao pessoal provido em regime de contrato além do quadro ou de assalariamento opera-se por simples averbamento no instrumento contratual.

Artigo 21.º

Efeitos da transição

1. A transição a que se referem os n.ºs 2 a 6 do artigo 17.º e o n.º 1 do artigo 19.º produzem efeitos a partir da data de entrada em vigor da presente lei.

2. A transição a que se refere o n.º 4 do artigo 19.º produz efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da RAEM da autorização do pedido, pelo dirigente máximo do serviço.

Artigo 22.º

Quadro de pessoal da DSEJ

O quadro de pessoal docente a que se refere o Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, deve ser alterado, mediante Ordem Executiva a publicar no prazo de 365 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Artigo 23.º

Auxiliar de educação e monitor diplomado

1. O pessoal que se encontra posicionado, à data da entrada em vigor da presente lei, no nível de qualificação 4 a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril,

職階及第三職階分別為265點、285點及320點；教育助理員及具文憑的輔導員的職程於相關職位出缺時撤銷。

二、為產生一切法律效力，自本法律生效之日起禁止招聘上款所指的人員。

三、撤銷四月二十七日第21/87/M號法令附表所載的臨時教育助理員及具文憑的臨時輔導員的職程。

第二十四條

服務時間

為產生一切法律效力，尤其是退休、撫卹及公積金制度的效力，上數條所指人員提供服務的時間均予計算，但另有規定者除外。

第二十五條

師範培訓的認可

教育暨青年局負責認可進入或轉入教師職程所需的師範培訓。

第二十六條

評語的對應

為適用本法律的規定，經十一月一日第67/99/M號法令核准的《教育暨青年局教學人員通則》中提及的評語“良”等同於“滿意”。

第二十七條

補充法例

本法律未有明確規範的事宜補充適用公務人員職程制度的規定。

第二十八條

負擔

為實施本法律而引致的財政負擔，由登錄於澳門特別行政區預算的適當項目承擔。

é remunerado pelos índices 265, 285 e 320, correspondentes aos 1.º, 2.º e 3.º escalões, sendo extinta a carreira de auxiliar de educação e monitor diplomado quando vagarem os respectivos lugares.

2. Para todos os efeitos legais, é proibido o recrutamento do pessoal referido no número anterior a partir da data da entrada em vigor da presente lei.

3. É extinta a carreira de auxiliar de educação provisório e monitor diplomado provisório constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

Artigo 24.º

Tempo de serviço

Salvo disposição em contrário, o tempo de serviço prestado pelo pessoal referido nos artigos anteriores, é contado para todos os efeitos legais, designadamente, para efeitos de aposentação e sobrevivência e de regime de previdência.

Artigo 25.º

Reconhecimento da formação pedagógica

Compete à DSEJ reconhecer a formação pedagógica necessária ao ingresso ou transição nas carreiras docentes.

Artigo 26.º

Equivalência de menção

A menção de «Bom» referida no Decreto-Lei n.º 67/99/M, de 1 de Novembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Docente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, para efeitos de aplicação da presente lei, é equiparada a «Satisfaz».

Artigo 27.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não esteja expressamente previsto na presente lei, é subsidiariamente aplicável o regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos.

Artigo 28.º

Encargos

Os encargos decorrentes da execução da presente lei são suportados por rubrica adequada inscrita no Orçamento da RAEM.

第二十九條

廢止

廢止下列規定：

(一) 四月二十七日第21/87/M號法令；

(一) 經十一月一日第67/99/M號法令核准的《教育暨青年局教學人員通則》第七條。

第三十條

生效

一、本法律自公佈翌日起生效，但不影響以下各款的規定。

二、第七條第三款的規定自經十一月一日第67/99/M號法令核准的《教育暨青年局教學人員通則》第十四條第三款所指的規範評核程序的法規生效之日起產生效力。

三、第二十一條第一款所指的轉入和為此作出的附註修改而出現的薪俸點調整追溯至二零零七年七月一日；追溯僅適用於人員的獨一薪俸，有關人員有權收取一筆款項，其金額為人員於轉入前所處級別、階段或職階的對應薪俸點與轉入後所處職程及職階的對應薪俸點之間的差額。

二零一零年八月十二日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一零年八月二十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 29.º

Revogação

São revogados:

1) O Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril;

2) O artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Docente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/99/M, de 1 de Novembro.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. O disposto no n.º 3 do artigo 7.º produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do diploma legal que regula o processo de avaliação referido no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/99/M, de 1 de Novembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Docente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

3. As valorizações indiciárias decorrentes da transição prevista no n.º 1 do artigo 21.º e das alterações decorrentes dos averbamentos retroagem a 1 de Julho de 2007 e incidem, apenas, sobre o vencimento único, tendo os trabalhadores direito a receber um montante pecuniário equivalente à diferença entre os índices correspondentes à carreira e escalão resultantes da transição e os índices correspondentes ao nível, fase ou escalão detidos antes da transição.

Aprovada em 12 de Agosto de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 25 de Agosto de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

表一

(第三條第二款所指者)

職程	第一職階	第二職階	第三職階	第四職階	第五職階	第六職階	第七職階	第八職階	第九職階	第十職階	第十一職階
中學教育 一級教師	440	455	490	515	540	575	615	655	680	720	765

表二
(第三條第二款所指者)

職程	第一職階	第二職階	第三職階	第四職階	第五職階	第六職階	第七職階	第八職階	第九職階	第十職階	第十一職階
中學教育 二級教師	430	455	485	505	525	555	590	625	650	690	735

表三
(第三條第二款所指者)

職程	第一職階	第二職階	第三職階	第四職階	第五職階	第六職階	第七職階	第八職階	第九職階	第十職階	第十一職階
中學教育 三級教師	360	370	385	400	420	440	465	500	530	595	660

表四
(第三條第二款所指者)

職程	第一職階	第二職階	第三職階	第四職階	第五職階	第六職階	第七職階	第八職階	第九職階	第十職階	第十一職階
幼兒教育 及小學教育 一級教師	440	455	485	505	525	555	590	625	650	690	735

表五
(第三條第二款所指者)

職程	第一職階	第二職階	第三職階	第四職階	第五職階	第六職階	第七職階	第八職階	第九職階	第十職階	第十一職階
幼兒教育 及小學教育 二級教師	360	370	380	390	405	420	440	470	500	565	630

表六
(第八條所指者)

職程	第一職階	第二職階	第三職階	第四職階	第五職階	第六職階	第七職階	第八職階
教學助理員	260	280	300	320	340	360	380	400

ANEXO

Mapa I

(A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

Carreira	1.º escalão	2.º escalão	3.º escalão	4.º escalão	5.º escalão	6.º escalão	7.º escalão	8.º escalão	9.º escalão	10.º escalão	11.º escalão
Docente do ensino secundário de nível 1	440	455	490	515	540	575	615	655	680	720	765

Mapa II

(A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

Carreira	1.º escalão	2.º escalão	3.º escalão	4.º escalão	5.º escalão	6.º escalão	7.º escalão	8.º escalão	9.º escalão	10.º escalão	11.º escalão
Docente do ensino secundário de nível 2	430	455	485	505	525	555	590	625	650	690	735

Mapa III

(A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

Carreira	1.º escalão	2.º escalão	3.º escalão	4.º escalão	5.º escalão	6.º escalão	7.º escalão	8.º escalão	9.º escalão	10.º escalão	11.º escalão
Docente do ensino secundário de nível 3	360	370	385	400	420	440	465	500	530	595	660

Mapa IV

(A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

Carreira	1.º escalão	2.º escalão	3.º escalão	4.º escalão	5.º escalão	6.º escalão	7.º escalão	8.º escalão	9.º escalão	10.º escalão	11.º escalão
Docente dos ensinos infantil e primário de nível 1	440	455	485	505	525	555	590	625	650	690	735

Mapa V

(A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

Carreira	1.º escalão	2.º escalão	3.º escalão	4.º escalão	5.º escalão	6.º escalão	7.º escalão	8.º escalão	9.º escalão	10.º escalão	11.º escalão
Docente dos ensinos infantil e primário de nível 2	360	370	380	390	405	420	440	470	500	565	630

Mapa VI

(A que se refere o artigo 8.º)

Carreira	1.º escalão	2.º escalão	3.º escalão	4.º escalão	5.º escalão	6.º escalão	7.º escalão	8.º escalão
Auxiliares de ensino	260	280	300	320	340	360	380	400

第 253/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2003號行政法規第九條（一）項的規定，作出本批示。

將明年度登記及公證部門每月徵收手續費收入的百分之四十五撥入法務公庫。

二零一零年八月三十一日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 253/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2003, o Chefe do Executivo manda:

No próximo ano reverterá para o Cofre dos Assuntos de Justiça a receita correspondente a 45% dos emolumentos cobrados mensalmente pelos serviços dos registos e do notariado.

31 de Agosto de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室**第 119/2010 號社會文化司司長批示**

在澳門理工學院建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門理工學院藝術高等學校開設視覺藝術學士學位課程。

二、上述課程設以下專業範疇：

（一）美術

（二）美術教育

三、核准第一款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

四、本批示的規定適用於2010/2011學年起入讀的學生。

二零一零年八月二十六日

社會文化司司長 張裕

附件一**視覺藝術學士學位課程
學術與教學編排**

一、學術範疇：視覺藝術

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA****Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 119/2010**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Escola Superior de Artes do Instituto Politécnico de Macau, o curso de licenciatura em Artes Visuais.

2. O curso compreende as seguintes áreas de especialização:

1) Belas Artes

2) Educação de Belas Artes

3. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no n.º 1, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

4. O disposto no presente despacho aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2010/2011.

26 de Agosto de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U*.

ANEXO I**Organização científico-pedagógica do
curso de licenciatura em Artes Visuais**

1. Área científica: Artes Visuais

二、專業範疇：

(一) 美術

(二) 美術教育

三、課程期限：四年

四、授課語言：中文

五、完成課程所需的學分：161學分

2. Área profissional:

1) Belas Artes

2) Educação de Belas Artes

3. Duração do curso: 4 anos

4. Língua veicular: Chinesa

5. Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 161 unidades de crédito

附件二
視覺藝術學士學位課程
學習計劃

表一

ANEXO II

Plano de estudos do curso de
licenciatura em Artes Visuais

Quadro I

科目	種類	課時	學分
第一學年			
素描I	必修	60	4
素描II	"	45	3
書法	"	30	2
色彩I	"	45	3
色彩II	"	45	3
中國美術史	"	30	2
西方美術史	"	30	2
藝術美學導論	"	30	2
線描造形	"	45	3
中國畫基礎I	"	30	2
油畫基礎I	"	30	2
版畫基礎I	"	30	2
雕塑基礎I	"	30	2
陶藝基礎I	"	30	2
英語I	"	30	2
英語II	"	30	2
兩門載於表二的選修科目	選修	60	4
第二學年			
素描III	必修	45	3
素描IV	"	60	4
藝用解剖與透視	"	30	2

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
1.º Ano			
Desenho I	Obrigatória	60	4
Desenho II	»	45	3
Caligrafia	»	30	2
Cor I	»	45	3
Cor II	»	45	3
História das Belas-Artes na China	»	30	2
História das Belas-Artes no Ocidente	»	30	2
Introdução à Estética Artística	»	30	2
Modelação com Linhas Pintadas	»	45	3
Pintura Chinesa Básica I	»	30	2
Pintura a Óleo Básica I	»	30	2
Gravura Básica I	»	30	2
Escultura Básica I	»	30	2
Arte em Barro Básica I	»	30	2
Inglês I	»	30	2
Inglês II	»	30	2
Duas disciplinas optativas do quadro II	Optativa	60	4
2.º Ano			
Desenho III	Obrigatória	45	3
Desenho IV	»	60	4
Anatomia e Perspectiva Artísticas	»	30	2

科目	種類	課時	學分
中國畫基礎II	必修	30	2
油畫基礎II	"	30	2
版畫基礎II	"	30	2
雕塑基礎II	"	30	2
陶藝基礎II	"	30	2
戶外寫生I	"	30	2
攝影與數碼圖像處理I	"	30	2
英語III	"	30	2
英語IV	"	30	2
一門載於表二的選修科目	選修	30	2
三或四門載於表三已選專業範疇的科目	必修	135	9
兩門載於表四已選範疇的科目	"	60	4
第三學年			
素描V	必修	60	4
素描VI	"	45	3
篆刻	"	30	2
攝影與數碼圖像處理II	"	30	2
專題工作坊I	"	15	1
中國民族民間藝術	"	30	2
視覺文化導論	"	30	2
藝術社會學	"	30	2
英語V	"	30	2
英語VI	"	30	2
一門載於表二的選修科目	選修	30	2
兩或四門載於表三已選專業範疇的科目	必修	210	14
兩門載於表四已選範疇的科目	"	60	4
第四學年			
畢業報告寫作技巧	必修	30	2
東方藝術專題研究	"	30	2

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Pintura Chinesa Básica II	Obrigatória	30	2
Pintura a Óleo Básica II	»	30	2
Gravura Básica II	»	30	2
Escultura Básica II	»	30	2
Arte em Barro Básica II	»	30	2
Desenho ao Ar Livre I	»	30	2
Fotografia e Digitalização I	»	30	2
Inglês III	»	30	2
Inglês IV	»	30	2
Uma disciplina optativa do quadro II	Optativa	30	2
Três ou quatro disciplinas da área de especialização escolhida do quadro III	Obrigatória	135	9
Duas disciplinas da área escolhida do quadro IV	»	60	4
3.º Ano			
Desenho V	Obrigatória	60	4
Desenho VI	»	45	3
Gravação de Carimbos	»	30	2
Fotografia e Digitalização II	»	30	2
Workshop I	»	15	1
Artes Nacionais Populares Chinesas	»	30	2
Introdução à Cultura Visual	»	30	2
Sociologia Artística	»	30	2
Inglês V	»	30	2
Inglês VI	»	30	2
Uma disciplina optativa do quadro II	Optativa	30	2
Duas ou quatro disciplinas da área de especialização escolhida do quadro III	Obrigatória	210	14
Duas disciplinas da área escolhida do quadro IV	»	60	4
4.º Ano			
Técnicas de Elaboração do Relatório Final	Obrigatória	30	2
Estudos Especializados sobre Artes Orientais	»	30	2

科目	種類	課時	學分
西方藝術專題研究	必修	30	2
當代藝術專題研習I	"	30	2
當代藝術專題研習II	"	30	2
戶外寫生II	"	45	3
兩門載於表三已選專業範疇的科目	"	--	8
兩門載於表四已選範疇的科目	"	--	14

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Estudos Especializados sobre Artes Ocidentais	Obrigatória	30	2
Projecto Especializado de Estudo da Arte Contemporânea I	»	30	2
Projecto Especializado de Estudo da Arte Contemporânea II	»	30	2
Desenho ao Ar Livre II	»	45	3
Duas disciplinas da área de especialização escolhida do quadro III	»	—	8
Duas disciplinas da área escolhida do quadro IV	»	—	14

表二

科目	種類	課時	學分
世界文化與自然遺產	選修	30	2
音樂與電影賞析	"	30	2
澳門歷史與文化	"	30	2
大學語文I	"	30	2
哲學導論	"	30	2
中國古典詩詞欣賞	"	30	2
中國文化導讀	"	30	2
設計基礎	"	30	2
商業概論	"	30	2
大學體育	"	30	2
電腦軟件技術	"	30	2
資訊概論	"	30	2
進階電腦應用	"	30	2
天文學	"	30	2
地理	"	30	2
自然生態環保科學	"	30	2
消費研究	"	30	2

Quadro II

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Património Cultural e Natural do Mundo	Optativa	30	2
Apreciação e Análise de Música e de Filmes	»	30	2
História e Cultura de Macau	»	30	2
Língua Universitária I	»	30	2
Introdução à Filosofia	»	30	2
Apreciação de Poemas Clássicos Chineses	»	30	2
Introdução à Cultura Chinesa	»	30	2
Princípios Básicos de <i>Design</i>	»	30	2
Introdução ao Comércio	»	30	2
Desporto Universitário	»	30	2
Técnicas de <i>Software</i>	»	30	2
Introdução à Informática	»	30	2
Aplicação Avançada de Informática	»	30	2
Astronomia	»	30	2
Geografia	»	30	2
Ciências de Protecção da Natureza e do Ambiente	»	30	2
Estudos de Consumo	»	30	2

表三

科目	種類	課時	學分
美術專業*			
構圖與造形I ¹	必修	30	2
構圖與造形II ¹	"	30	2
世界美術史 ¹	"	45	3
美術專修I ¹	"	30	2
創意素描 ²	"	45	3
專題工作坊II ²	"	15	1
社會藝術實踐 ²	"	90	6
美術專修II ²	"	60	4
藝術管理 ³	"	30	2
畢業報告(美術專業) ³	"	--	6
美術教育專業*			
藝術教育概論 ¹	必修	45	3
教育心理學 ¹	"	45	3
藝術教學法 ¹	"	45	3
藝術課程設計 ²	"	30	2
教學實習 ^{2**}	"	180	12
藝術教育專題研討 ³	"	30	2
畢業報告(美術教育專業) ³	"	--	6

* 學生須選讀任一專業的科目。

** 教學實習內容包括在中學或小學進行90課時的教學實踐，以及教學觀摩、編制教案、撰寫實習報告和參與教學相關活動等等。

註：1. 第二學年科目。

2. 第三學年科目。

3. 第四學年科目。

Quadro III

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Especialização em Belas Artes *			
Composição e Forma I ¹	Obrigatória	30	2
Composição e Forma II ¹	»	30	2
História Mundial de Belas Artes ¹	»	45	3
Belas Artes I ¹	»	30	2
Desenho Criativo ²	»	45	3
Workshop II ²	»	15	1
Prática de Arte Social ²	»	90	6
Belas Artes II ²	»	60	4
Gestão de Artes ³	»	30	2
Relatório Final (Área de Especialização em Belas Artes) ³	»	—	6
Especialização em Educação de Belas Artes *			
Introdução à Educação de Belas Artes ¹	Obrigatória	45	3
Psicologia Educacional ¹	»	45	3
Pedagogia Artística ¹	»	45	3
Design de Curso de Artes ²	»	30	2
Estágio Pedagógico ^{2**}	»	180	12
Seminário de Educação Artística ³	»	30	2
Relatório Final (Área de Especialização em Educação de Belas Artes) ³	»	—	6

* Os alunos devem frequentar as disciplinas de uma das áreas de especialização.

** Os conteúdos destas disciplinas abrangem práticas pedagógicas de 90 horas lectivas realizadas em escolas primárias ou secundárias, bem como a observação pedagógica, elaboração de projecto curricular e elaboração do relatório de estágio e demais acções pedagógicas.

Nota:

1. Disciplinas do 2.º Ano.

2. Disciplinas do 3.º Ano.

3. Disciplinas do 4.º Ano.

表四

科目	種類	課時	學分
中國畫範疇*			
中國畫I ¹	必修	30	2
中國畫II ¹	"	30	2
中國畫III ²	"	30	2
中國畫IV ²	"	30	2
中國畫創作思考與實踐 ³	"	--	6
畢業創作(中國畫) ³	"	--	8
油畫範疇*			
油畫I ¹	必修	30	2
油畫II ¹	"	30	2
油畫III ²	"	30	2
油畫IV ²	"	30	2
油畫創作思考與實踐 ³	"	--	6
畢業創作(油畫) ³	"	--	8
版畫範疇*			
版畫I ¹	必修	30	2
版畫II ¹	"	30	2
版畫III ²	"	30	2
版畫IV ²	"	30	2
版畫創作思考與實踐 ³	"	--	6
畢業創作(版畫) ³	"	--	8
雕塑範疇*			
雕塑I ¹	必修	30	2
雕塑II ¹	"	30	2
雕塑III ²	"	30	2
雕塑IV ²	"	30	2
雕塑創作思考與實踐 ³	"	--	6
畢業創作(雕塑) ³	"	--	8
陶藝範疇*			
陶藝I ¹	必修	30	2
陶藝II ¹	"	30	2
陶藝III ²	"	30	2

Quadro IV

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Área de Pintura Chinesa *			
Pintura Chinesa I ¹	Obrigatória	30	2
Pintura Chinesa II ¹	»	30	2
Pintura Chinesa III ²	»	30	2
Pintura Chinesa IV ²	»	30	2
Concepção e Prática de Criação de Pintura Chinesa ³	»	—	6
Projecto Final (Pintura Chinesa) ³	»	—	8
Área de Pintura a Óleo *			
Pintura a Óleo I ¹	Obrigatória	30	2
Pintura a Óleo II ¹	»	30	2
Pintura a Óleo III ²	»	30	2
Pintura a Óleo IV ²	»	30	2
Concepção e Prática de Criação de Pintura a Óleo ³	»	—	6
Projecto Final (Pintura a Óleo) ³	»	—	8
Área de Gravura *			
Gravura I ¹	Obrigatória	30	2
Gravura II ¹	»	30	2
Gravura III ²	»	30	2
Gravura IV ²	»	30	2
Concepção e Prática de Criação de Gravura ³	»	—	6
Projecto Final (Gravura) ³	»	—	8
Área de Escultura *			
Escultura I ¹	Obrigatória	30	2
Escultura II ¹	»	30	2
Escultura III ²	»	30	2
Escultura IV ²	»	30	2
Concepção e Prática de Criação de Escultura ³	»	—	6
Projecto Final (Escultura) ³	»	—	8
Área de Arte em Barro *			
Arte em Barro I ¹	Obrigatória	30	2
Arte em Barro II ¹	»	30	2
Arte em Barro III ²	»	30	2

科目	種類	課時	學分
陶藝IV ²	必修	30	2
陶藝創作思考與實踐 ³	"	--	6
畢業創作(陶藝) ³	"	--	8

* 學生須從五個範疇中修讀一個範疇的科目。

註：1. 第二學年科目。

2. 第三學年科目。

3. 第四學年科目。

第 120/2010 號社會文化司司長批示

在澳門理工學院建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門理工學院管理科學高等學校開設會計學學士學位課程。

二、核准前款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、本批示的規定適用於2010/2011學年起入讀的學生。

二零一零年八月二十六日

社會文化司司長 張裕

附件一

會計學學士學位課程 學術與教學編排

- 一、學術範疇：工商管理
- 二、專業範疇：會計學
- 三、課程期限：四年

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Arte em Barro IV ²	Obrigatória	30	2
Concepção e Prática de Criação Artística em Barro ³	»	—	6
Projecto Final (Arte em Barro) ³	»	—	8

* Os alunos devem frequentar as disciplinas de uma das cinco áreas.

Nota:

1. Disciplinas do 2.º Ano.
2. Disciplinas do 3.º Ano.
3. Disciplinas do 4.º Ano.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 120/2010

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Macau, o curso de licenciatura em Contabilidade.
2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.
3. O disposto no presente despacho aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2010/2011.

26 de Agosto de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em Contabilidade

1. Área científica: Gestão de Empresas
2. Área profissional: Contabilidade
3. Duração do curso: 4 anos

四、授課語言：英文

4. Língua veicular: Inglesa

五、完成課程所需的學分：144學分

5. Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 144 unidades de crédito

附件二
會計學學士學位課程
學習計劃

表一

科目	種類	課時	學分
第一學年			
微觀經濟學	必修	45	3
宏觀經濟學	"	45	3
商業軟件應用	"	45	3
商業電腦與互聯網應用	"	45	3
會計學原理 I	"	45	3
會計學原理 II	"	45	3
商業導論	"	45	3
管理學導論	"	45	3
英語 I	"	45	3
英語 II	"	45	3
兩門載於表二的選修科目	選修	90	6
第二學年			
企業道德	必修	45	3
貨幣與銀行學	"	45	3
商業數學	"	45	3
商業統計學	"	45	3
商業法	"	45	3
財務分析	"	45	3
市場學原理	"	45	3
人力資源管理	"	45	3
中級會計 I	"	45	3
中級會計 II	"	45	3
英語 III	"	45	3
英語 IV	"	45	3
第三學年			
國際金融	必修	45	3
成本會計	"	45	3
管理會計	"	45	3
中級會計 III	"	45	3

ANEXO II

Plano de estudos do curso
de licenciatura em Contabilidade

Quadro I

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
I.º Ano			
Microeconomia	Obrigatória	45	3
Macroeconomia	»	45	3
Utilização de <i>Software</i> Comercial	»	45	3
Utilização de Programas de Comércio e de <i>Internet</i>	»	45	3
Noções Fundamentais de Contabilidade I	»	45	3
Noções Fundamentais de Contabilidade II	»	45	3
Introdução ao Comércio	»	45	3
Introdução à Gestão	»	45	3
Inglês I	»	45	3
Inglês II	»	45	3
Duas disciplinas optativas do quadro II	Optativa	90	6
2.º Ano			
Ética Empresarial	Obrigatória	45	3
Moeda e Bancos	»	45	3
Matemática Comercial	»	45	3
Estatística Comercial	»	45	3
Direito Comercial	»	45	3
Análise Financeira	»	45	3
Princípios de <i>Marketing</i>	»	45	3
Gestão de Recursos Humanos	»	45	3
Contabilidade Intermédia I	»	45	3
Contabilidade Intermédia II	»	45	3
Inglês III	»	45	3
Inglês IV	»	45	3
3.º Ano			
Finanças Internacionais	Obrigatória	45	3
Contabilidade de Custos	»	45	3
Contabilidade para Gestão	»	45	3
Contabilidade Intermédia III	»	45	3

科目	種類	課時	學分
審計學	必修	45	3
財務管理學	"	45	3
會計資訊系統	"	45	3
稅務學	"	45	3
英語 V	"	45	3
英語 VI	"	45	3
兩門載於表二的選修科目	選修	90	6
第四學年			
高級財務會計 I	必修	45	3
高級財務會計 II	"	45	3
高級管理會計	"	45	3
財務報表分析	"	45	3
小企業會計電算化	"	45	3
策略管理	"	45	3
全面優質管理	"	45	3
貿易理論與政策	"	45	3
專業英語 I	"	45	3
專業英語 II	"	45	3
兩門載於表三已選組別的科目	選修	90	6

表二

科目	種類	課時	學分
澳門基本法	選修	45	3
心理學導論	"	45	3
社會學導論	"	45	3
國際關係導論	"	45	3
公共行政導論	"	45	3
旅遊業管理	"	45	3
澳門歷史與文化	"	45	3
人際關係	"	45	3
商業傳理技巧	"	45	3
企業環保管理	"	45	3
葡萄牙語 I	" *	45	3

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Auditoria	Obrigatória	45	3
Administração Financeira	»	45	3
Sistema Informático em Contabilidade	»	45	3
Fiscalidade	»	45	3
Inglês V	»	45	3
Inglês VI	»	45	3
Duas disciplinas optativas do quadro II	Optativa	90	6
4.º Ano			
Contabilidade Financeira Nível Avançado I	Obrigatória	45	3
Contabilidade Financeira Nível Avançado II	»	45	3
Contabilidade de Nível Avançado em Gestão	»	45	3
Análise das Demonstrações Financeiras	»	45	3
Contabilidade Computadorizada para Pequenas Empresas	»	45	3
Gestão Estratégica	»	45	3
Gestão de Qualidade Geral	»	45	3
Teorias e Políticas de Comércio	»	45	3
Inglês Profissional I	»	45	3
Inglês Profissional II	»	45	3
Duas disciplinas optativas de um dos grupos do quadro III	Optativa	90	6

Quadro II

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Lei Básica de Macau	Optativa	45	3
Introdução à Psicologia	»	45	3
Introdução à Sociologia	»	45	3
Introdução às Relações Internacionais	»	45	3
Noções de Administração Pública	»	45	3
Gestão de Turismo	»	45	3
História e Cultura de Macau	»	45	3
Relações Interpessoais	»	45	3
Técnicas de Comunicação Comercial	»	45	3
Gestão Ambiental da Empresa	»	45	3
Português I	» *	45	3

科目	種類	課時	學分
葡萄牙語 II	選修*	45	3
日語 I	" *	45	3
日語 II	" *	45	3
法語 I	" *	45	3
法語 II	" *	45	3
普通話 I	" *	45	3
普通話 II	" *	45	3

* 學生須完成有關語言科目的第I級方可選讀第II級。

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Português II	Optativa*	45	3
Japonês I	» *	45	3
Japonês II	» *	45	3
Francês I	» *	45	3
Francês II	» *	45	3
Mandarim I	» *	45	3
Mandarim II	» *	45	3

* Só podem frequentar o nível II da disciplina optativa de língua, os alunos que tenham concluído o nível I.

表三

科目	種類	課時	學分
第一組			
研習計劃 I	選修	45	3
研習計劃 II	"	45	3
第二組			
公司法	選修	45	3
財務風險管理	"	45	3
投資組合分析	"	45	3
中級宏觀經濟學	"	45	3
工作實習計劃	"	45	3

Quadro III

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Grupo I			
Projectos de Investigação I	Optativa	45	3
Projectos de Investigação II	»	45	3
Grupo II			
Direito das Sociedades Comerciais	Optativa	45	3
Gestão de Situações de Risco Financeiro	»	45	3
Análise de <i>Portfolio</i>	»	45	3
Macroeconomia Nível Intermédio	»	45	3
Plano de Estágio	»	45	3

第 121/2010 號社會文化司司長批示

在澳門理工學院建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門理工學院管理科學高等學校開設工商管理學士學位課程（市場學專業）。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 121/2010

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Macau, o curso de licenciatura em Gestão de Empresas, variante em *Marketing*.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

三、本批示的規定適用於2010/2011學年起入讀的學生。

二零一零年八月二十六日

社會文化司司長 張裕

3. O disposto no presente despacho aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2010/2011.

26 de Agosto de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

附件一

工商管理學士學位課程
(市場學專業)
學術與教學編排

一、學術範疇：工商管理

二、專業範疇：市場學

三、課程期限：四年

四、完成課程所需的學分：140學分

附件二

工商管理學士學位課程
(市場學專業)
學習計劃

表一

科目	種類	課時	學分
第一學年			
管理學導論	必修	45	3
商業導論	"	45	3
微觀經濟學	"	45	3
宏觀經濟學	"	45	3
會計學原理 I	"	45	3
會計學原理 II	"	45	3
商業軟件應用	"	45	3
商業電腦與互聯網應用	"	45	3
英語 I	"	45	3
英語 II	"	45	3
普通話 I/葡萄牙語 I/日語 I/法語 I (任選一科)	選修*	45	3
普通話 II/葡萄牙語 II/日語 II/法語 II (任選一科)	" *	45	3

ANEXO I

**Organização científico-pedagógica do
curso de licenciatura em Gestão de Empresas,
variante em Marketing**

1. Área científica: Gestão de Empresas

2. Área profissional: *Marketing*

3. Duração do curso: 4 anos

4. Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 140 unidades de crédito

ANEXO II

**Plano de estudos do curso de
licenciatura em Gestão de Empresas,
variante em Marketing**

Quadro I

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
I.º Ano			
Introdução à Gestão	Obrigatória	45	3
Introdução ao Comércio	»	45	3
Microeconomia	»	45	3
Macroeconomia	»	45	3
Noções Fundamentais de Contabilidade I	»	45	3
Noções Fundamentais de Contabilidade II	»	45	3
Utilização de <i>Software</i> Comercial	»	45	3
Utilização de Programas de Comércio e de <i>Internet</i>	»	45	3
Inglês I	»	45	3
Inglês II	»	45	3
Mandarim I/Português I/Japonês I/Francês I (Opção alternativa)	Optativa*	45	3
Mandarim II/Português II/Japonês II/Francês II (Opção alternativa)	» *	45	3

科目	種類	課時	學分
第二學年			
市場學原理	必修	45	3
市場管理	"	45	3
商業數學	"	45	3
商業統計學	"	45	3
商業法	"	45	3
財務分析	"	45	3
人力資源管理	"	45	3
組織行為學	"	45	3
英語III	"	45	3
英語IV	"	45	3
兩門載於表二的選修科目	選修	90	6
第三學年			
服務營銷	必修	45	3
市場調查及研究	"	45	3
廣告理論與營銷推廣	"	45	3
消費者行為	"	45	3
商業科研方法	"	45	3
企業道德	"	45	3
商業傳理技巧	"	45	3
零售管理	"	45	3
英語 V	"	45	3
英語 VI	"	45	3
兩門載於表三的選修科目	選修	90	6
第四學年			
市場學特選論題	必修	45	3
國際營銷策略	"	45	3
關係營銷	"	45	3
策略管理	"	45	3
英語 VII	"	45	3
英語 VIII	"	45	3
畢業報告 I	"	60	4
畢業報告 II	"	60	4
兩門載於表三的選修科目	選修	90	6

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
2.º Ano			
Princípios de <i>Marketing</i>	Obrigatória	45	3
Gestão de <i>Marketing</i>	»	45	3
Matemática Comercial	»	45	3
Estatística Comercial	»	45	3
Direito Comercial	»	45	3
Análise Financeira	»	45	3
Gestão de Recursos Humanos	»	45	3
Comportamento Organizacional	»	45	3
Inglês III	»	45	3
Inglês IV	»	45	3
Duas disciplinas optativas do quadro II	Optativa	90	6
3.º Ano			
<i>Marketing</i> de serviços	Obrigatória	45	3
Metodologia de Pesquisa em <i>Marketing</i>	»	45	3
Teoria de Publicidade e Promoção de Vendas	»	45	3
Comportamento do Consumidor	»	45	3
Métodos de Estudo Científico de Negócios	»	45	3
Ética Empresarial	»	45	3
Técnicas de Comunicação Comercial	»	45	3
Gestão de Vendas a Retalho	»	45	3
Inglês V	»	45	3
Inglês VI	»	45	3
Duas disciplinas optativas do quadro III	Optativa	90	6
4.º Ano			
Tópicos Especiais de <i>Marketing</i>	Obrigatória	45	3
Estratégias de <i>Marketing</i> Internacional	»	45	3
<i>Marketing</i> de Relacionamento	»	45	3
Gestão Estratégica	»	45	3
Inglês VII	»	45	3
Inglês VIII	»	45	3
Trabalho Final I	»	60	4
Trabalho Final II	»	60	4
Duas disciplinas optativas do quadro III	Optativa	90	6

* 學生須於任選語言科目中修讀同一語言的第I及II級。

* Os alunos devem frequentar os níveis I e II da mesma disciplina de língua escolhida.

表二

科目	種類	課時	學分
商用漢語	選修	45	3
企業環保管理	"	45	3
公共行政導論	"	45	3
澳門基本法	"	45	3
澳門歷史與文化	"	45	3
心理學導論	"	45	3
社會學導論	"	45	3
旅遊業管理	"	45	3
地區地理	"	45	3

Quadro II

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Chinês Comercial	Optativa	45	3
Gestão Ambiental da Empresa	»	45	3
Noções de Administração Pública	»	45	3
Lei Básica de Macau	»	45	3
História e Cultura de Macau	»	45	3
Introdução à Psicologia	»	45	3
Introdução à Sociologia	»	45	3
Gestão de Turismo	»	45	3
Geografia Regional	»	45	3

表三

科目	種類	課時	學分
企業對企業營銷	選修	45	3
整合營銷溝通	"	45	3
銷售預測	"	45	3
銷售管理	"	45	3
資訊管理系統	"	45	3
產品革新與管理	"	45	3
成本會計	"	45	3

Quadro III

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Marketing Inter-Empresarial	Optativa	45	3
Comunicação de Marketing Integrado	»	45	3
Previsão de Vendas	»	45	3
Gestão em Vendas	»	45	3
Sistema de Gestão de Informática	»	45	3
Gestão e Inovação de Produtos	»	45	3
Contabilidade de Custos	»	45	3

第 123/2010 號社會文化司司長批示

在澳門理工學院建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門理工學院管理科學高等學校開設管理學學士學位課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 123/2010

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Macau, o curso de licenciatura em Gestão.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

三、本批示的規定適用於2010/2011學年起入讀的學生。

二零一零年八月二十六日

社會文化司司長 張裕

附件一
管理學學士學位課程
學術與教學編排

一、學術範疇：管理學

二、專業範疇：管理學

三、課程期限：四年

四、完成課程所需的學分：140學分

附件二
管理學學士學位課程
學習計劃

表一

科目	種類	課時	學分
第一學年			
管理學導論	必修	45	3
商業導論	"	45	3
微觀經濟學	"	45	3
宏觀經濟學	"	45	3
會計學原理I	"	45	3
會計學原理 II	"	45	3
商業軟件應用	"	45	3
商業電腦與互聯網應用	"	45	3
英語I	"	45	3
英語II	"	45	3
普通話I / 日語I / 法語I / 葡萄牙語I (任選一科)	選修*	45	3
普通話II / 日語II / 法語II / 葡萄牙語II (任選一科)	" *	45	3
第二學年			
人力資源管理	必修	45	3

3. O disposto no presente despacho aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2010/2011.

26 de Agosto de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em Gestão

1. Área científica: Gestão

2. Área profissional: Gestão

3. Duração do curso: 4 anos

4. Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 140 unidades de crédito

ANEXO II

Plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão

Quadro I

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
I.º Ano			
Introdução à Gestão	Obrigatória	45	3
Introdução ao Comércio	»	45	3
Microeconomia	»	45	3
Macroeconomia	»	45	3
Noções Fundamentais de Contabilidade I	»	45	3
Noções Fundamentais de Contabilidade II	»	45	3
Utilização de <i>Software</i> Comercial	»	45	3
Utilização de Programas de Comércio e de <i>Internet</i>	»	45	3
Inglês I	»	45	3
Inglês II	»	45	3
Mandarim I/Japonês I/ Francês I/Português I (Opção alternativa)	Optativa *	45	3
Mandarim II/Japonês II/ Francês II/Português II (Opção alternativa)	» *	45	3
2.º Ano			
Gestão de Recursos Humanos	Obrigatória	45	3

科目	種類	課時	學分
中小企業管理	必修	45	3
旅遊業管理	"	45	3
商業數學	"	45	3
商業統計學	"	45	3
商業法	"	45	3
財務分析	"	45	3
市場學原理	"	45	3
英語III	"	45	3
英語IV	"	45	3
兩門載於表二的選修科目	選修	90	6
第三學年			
知識管理	必修	45	3
零售管理	"	45	3
顧客關係管理	"	45	3
全面優質管理	"	45	3
營運管理	"	45	3
組織行為學	"	45	3
領導理論與實務	"	45	3
企業治理與社會責任	"	45	3
商業科研方法	"	45	3
商業傳理技巧	"	45	3
英語V	"	45	3
英語VI	"	45	3
第四學年			
變革管理	必修	45	3
企業管理政策	"	45	3
策略管理	"	45	3
危機管理	"	45	3
跨文化國際企業管理	"	45	3
管理學特選論題	"	45	3
英語VII	"	45	3
英語VIII	"	45	3
畢業報告I	"	60	4
畢業報告II	"	60	4

* 學生須於任選語言科目中修讀同一語言的第I及II級。

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Gestão de Pequenas e Médias Empresas	Obrigatória	45	3
Gestão de Turismo	»	45	3
Matemática Comercial	»	45	3
Estatística Comercial	»	45	3
Direito Comercial	»	45	3
Análise Financeira	»	45	3
Princípios de <i>Marketing</i>	»	45	3
Inglês III	»	45	3
Inglês IV	»	45	3
Duas disciplinas optativas do quadro II	Optativa	90	6
3.º Ano			
Gestão do Conhecimento	Obrigatória	45	3
Gestão de Vendas a Retalho	»	45	3
Gestão de Relações com Clientes	»	45	3
Gestão de Qualidade Total	»	45	3
Gestão Operacional	»	45	3
Comportamento Organizacional	»	45	3
Teorias de Liderança e Práticas	»	45	3
Governança Corporativa e Responsabilidade Social	»	45	3
Métodos de Estudo Científico de Negócios	»	45	3
Técnicas de Comunicação Comercial	»	45	3
Inglês V	»	45	3
Inglês VI	»	45	3
4.º Ano			
Gestão da Inovação	Obrigatória	45	3
Política de Gestão de Empresas	»	45	3
Gestão Estratégica	»	45	3
Gestão de Crises	»	45	3
Gestão Transcultural de Empresas Internacionais	»	45	3
Tópicos Especiais de Gestão	»	45	3
Inglês VII	»	45	3
Inglês VIII	»	45	3
Trabalho Final I	»	60	4
Trabalho Final II	»	60	4

* Os alunos devem frequentar os níveis I e II da mesma disciplina de língua da opção alternativa.

表二

科目	種類	課時	學分
商用漢語	選修	45	3
企業、政府與社會導論	"	45	3
企業環保管理	"	45	3
公共行政導論	"	45	3
澳門基本法	"	45	3
心理學導論	"	45	3
社會學導論	"	45	3
地區地理	"	45	3
成本會計	"	45	3
項目管理導論	"	45	3
資訊管理系統	"	45	3
澳門歷史與文化	"	45	3

Quadro II

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Chinês Comercial	Optativa	45	3
Introdução à Empresa, Governo e Sociedade	»	45	3
Gestão Ambiental da Empresa	»	45	3
Noções de Administração Pública	»	45	3
Lei Básica de Macau	»	45	3
Introdução à Psicologia	»	45	3
Introdução à Sociologia	»	45	3
Geografia Regional	»	45	3
Contabilidade de Custos	»	45	3
Introdução à Gestão de Projectos	»	45	3
Sistema de Gestão de Informática	»	45	3
História e Cultura de Macau	»	45	3

第 124/2010 號社會文化司司長批示

在澳門理工學院建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門理工學院公共行政高等學校開設社會工作學士學位課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、本批示的規定適用於2010/2011學年起入讀的學生。

二零一零年八月二十六日

社會文化司司長 張裕

附件一

社會工作學士學位課程
學術與教學編排

一、學術範疇：社會工作學

二、專業範疇：社會工作學

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 124/2010

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Escola Superior de Administração Pública do Instituto Politécnico de Macau, o curso de licenciatura em Serviço Social.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

3. O disposto no presente despacho aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2010/2011.

26 de Agosto de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do
curso de licenciatura em Serviço Social

1. Área científica: Serviço Social

2. Área profissional: Serviço Social

三、課程期限：四年

四、授課語言：中文

五、完成課程所需的學分：148學分

3. Duração do curso: 4 anos

4. Língua veicular: China

5. Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 148 unidades de crédito

附件二
社會工作學學士學位課程
學習計劃

表一
第一學年

科目	種類	課時	學分
社會工作導論	必修	45	3
心理學導論	"	45	3
社會學導論	"	45	3
個人成長與自我發展	"	45	3
社會工作與澳門社會	"	45	3
社會統計學	"	45	3
社會工作助人技巧	"	45	3
資訊概論	"	30	2
進階電腦應用	"	30	2
英語I	"	60	4
英語II	"	60	4
學生須從下列選修科目中選讀兩門科目：			
世界文化與自然遺產	選修	30	2
澳門歷史與文化	"	30	2
中國文化導讀	"	30	2
大學語文I	"	30	2
音樂與電影賞析	"	30	2
哲學導論	"	30	2
自然生態環保科學	"	30	2
商業概論	"	30	2
全球化與澳門經濟及政治	"	30	2

ANEXO II

Plano de estudos do
curso de licenciatura em Serviço Social

Quadro I

1.º Ano

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Introdução ao Serviço Social	Obrigatória	45	3
Introdução à Psicologia	»	45	3
Introdução à Sociologia	»	45	3
Crescimento e Desenvolvimento Individual	»	45	3
O Serviço Social e a Sociedade de Macau	»	45	3
Estatística Social	»	45	3
Serviço Social e Técnicas de Ajuda a Outros	»	45	3
Introdução à Informática	»	30	2
Aplicação Avançada de Informática	»	30	2
Inglês I	»	60	4
Inglês II	»	60	4
<i>Os alunos devem escolher duas das seguintes disciplinas optativas:</i>			
Património Cultural e Natural do Mundo	Optativa	30	2
História e Cultura de Macau	»	30	2
Introdução à Cultura Chinesa	»	30	2
Língua Universitária I	»	30	2
Apreciação e Análise de Música e de Filmes	»	30	2
Introdução à Filosofia	»	30	2
Ciências de Protecção da Natureza e do Ambiente	»	30	2
Introdução ao Comércio	»	30	2
Globalização, Economia e Política de Macau	»	30	2

科目	種類	課時	學分
大學體育	選修	30	2
地理概論	"	30	2

表二
第二學年

科目	種類	課時	學分
社會工作實務I：個人與家庭	必修	45	3
社會工作實務II：小組	"	45	3
社會工作實務III：組織與社區	"	45	3
社會工作研究方法	"	45	3
當代社會問題	"	45	3
人類行為與社會環境I	"	45	3
人類行為與社會環境II	"	45	3
健康、疾病與弱能	"	45	3
社會工作與法律	"	45	3
社會福利政策	"	45	3
英語III	"	60	4
英語IV	"	60	4

表三
第三學年

科目	種類	課時	學分
精神失調	必修	45	3
社會工作行政	"	45	3
當代社會工作理論	"	45	3
家庭與社會工作	"	45	3
整合社會工作實務研討	"	45	3

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Desporto Universitário	Optativa	30	2
Introdução à Geografia	»	30	2

Quadro II
2.º Ano

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Práticas de Serviço Social I: Individual e Familiar	Obrigatória	45	3
Práticas de Serviço Social II: Grupo	»	45	3
Práticas de Serviço Social III: Organização e Comunidade	»	45	3
Métodos de Investigação de Serviço Social	»	45	3
Problemas Sociais Contemporâneos	»	45	3
Comportamento Humano e Ambiente Social I	»	45	3
Comportamento Humano e Ambiente Social II	»	45	3
Saúde, Doença e Deficiência Mental	»	45	3
Serviço Social e Legislação	»	45	3
Políticas de Acção Social	»	45	3
Inglês III	»	60	4
Inglês IV	»	60	4

Quadro III
3.º Ano

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Debilitação Mental	Obrigatória	45	3
Administração de Serviço Social	»	45	3
Teoria do Serviço Social Contemporâneo	»	45	3
Família e Serviço Social	»	45	3
Seminário sobre Práticas de Integração em Serviço Social	»	45	3

科目	種類	課時	學分
社會心理學	必修	45	3
社會工作實習I	"	340	9
英語V	"	60	4
學生須從下列選修科目中選讀兩門科目：			
青少年社會工作	選修	45	3
老人社會工作	"	45	3
弱勢社群社會工作	"	45	3
精神失調與社會工作	"	45	3
弱能與社會工作	"	45	3
藥物濫用與社會工作	"	45	3
國際社會工作	"	45	3
社會工作與社會政策實務	"	45	3
社會工作實務專題研討	"	45	3

表四
第四學年

科目	種類	課時	學分
社會政策專題研討	必修	45	3
博彩娛樂與社會工作	"	45	3
哲學、倫理與社會工作	"	45	3
社會工作與多元性	"	45	3
社會工作實習II	"	340	9
社會工作實習III	"	340	9
學生須從下列選修科目中選讀兩門科目：			
中國社會福利	選修	45	3

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Psicologia Social	Obrigatória	45	3
Estágio de Serviço Social I	»	340	9
Inglês V	»	60	4
<i>Os alunos devem escolher duas das seguintes disciplinas optativas:</i>			
Serviço Social para a Juventude	Optativa	45	3
Serviço Social para Idosos	»	45	3
Serviço Social com Grupos Sociais Mais Fracos	»	45	3
Debilitação Mental e Serviço Social	»	45	3
Deficiência Mental e Serviço Social	»	45	3
Toxicod dependência e Trabalho Social	»	45	3
Serviço Social Internacional	»	45	3
Práticas de Serviço Social e de Políticas Sociais	»	45	3
Seminário Específico sobre Práticas em Serviço Social	»	45	3

Quadro IV

4.º Ano

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Seminário Específico sobre Políticas Sociais	Obrigatória	45	3
Jogo, Diversão e Serviço Social	»	45	3
Filosofia, Ética e Serviço Social	»	45	3
Serviço Social e Diversidade	»	45	3
Estágio de Serviço Social II	»	340	9
Estágio de Serviço Social III	»	340	9
<i>Os alunos devem escolher duas das seguintes disciplinas optativas:</i>			
Ação Social na China	Optativa	45	3

科目	種類	課時	學分
比較社會保障制度	選修	45	3
社會發展	"	45	3
集體行為與社會運動	"	45	3
性別研究	"	45	3
流行文化研究	"	45	3
犯罪與越軌	"	45	3
死亡與哀傷	"	45	3
人類性學	"	45	3
親密關係	"	45	3
組織行為	"	45	3
社會科學專題研討	"	45	3

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Comparação de Sistemas de Segurança Social	Optativa	45	3
Desenvolvimento Social	»	45	3
Comportamento Colectivo e Movimento Social	»	45	3
Estudos de Género	»	45	3
Estudos sobre Cultura Popular	»	45	3
Crime e Desvio da Norma	»	45	3
Morte e Aflição	»	45	3
Sexologia Humana	»	45	3
Relação Íntima	»	45	3
Comportamento Organizacional	»	45	3
Temas Especiais sobre Ciências Sociais	»	45	3

第 128/2010 號社會文化司司長批示

在澳門理工學院建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門理工學院管理科學高等學校開設文學士學位課程（公共關係專業）。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、本批示的規定適用於2010/2011學年起入讀的學生。

二零一零年八月二十七日

社會文化司司長 張裕

附件一

文學士學位課程
（公共關係專業）
學術與教學編排

一、學術範圍：文學

二、專業範圍：公共關係

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 128/2010

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Macau, o curso de licenciatura em Letras, variante em Relações Públicas.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

3. O disposto no presente despacho aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2010/2011.

27 de Agosto de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em Letras, variante em Relações Públicas

1. Área científica: Letras

2. Área profissional: Relações Públicas

三、課程期限：四年

四、授課語言：英文

五、完成課程所需的學分：140學分

3. Duração do curso: 4 anos

4. Língua veicular: Inglesa

5. Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 140 unidades de crédito

附件二
文學士學位課程
(公共關係專業)
學習計劃

表一

科目	種類	課時	學分
第一學年			
公共關係原理	必修	45	3
社會學導論	"	45	3
商業軟件與互聯網應用	"	45	3
會計學原理I	"	45	3
商業導論	"	45	3
企業道德	"	45	3
經濟學	"	45	3
英語I	"	45	3
英語II	"	45	3
普通話I/葡萄牙語I/法語I/日語I (任選一科)	選修*	45	3
普通話II/葡萄牙語II/法語II/日語II (任選一科)	**	45	3
一門載於表二的選修科目	"	45	3
第二學年			
公共關係傳播技巧I	必修	45	3
公共關係傳播技巧II	"	45	3
傳媒、科技與社會	"	45	3
市場學原理	"	45	3
管理學導論	"	45	3
財務分析	"	45	3

ANEXO II

Plano de estudos do
curso de licenciatura em Letras,
variante em Relações Públicas

Quadro I

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
1.º Ano			
Noções Fundamentais de Relações Públicas	Obrigatória	45	3
Introdução à Sociologia	»	45	3
Utilização de <i>Software</i> Comercial e de <i>Internet</i>	»	45	3
Noções Fundamentais de Contabilidade I	»	45	3
Introdução ao Comércio	»	45	3
Ética Empresarial	»	45	3
Economia	»	45	3
Inglês I	»	45	3
Inglês II	»	45	3
Mandarin I/Português I/Francês I/Japonês I (Opção alternativa)	Optativa *	45	3
Mandarin II/Português II/Francês II/Japonês II (Opção alternativa)	» *	45	3
Uma disciplina optativa do quadro II	»	45	3
2.º Ano			
Técnicas de Comunicação e Relações Públicas I	Obrigatória	45	3
Técnicas de Comunicação e Relações Públicas II	»	45	3
Media, Tecnologia e Sociedade	»	45	3
Princípios de <i>Marketing</i>	»	45	3
Introdução à Gestão	»	45	3
Análise Financeira	»	45	3

科目	種類	課時	學分
商業數學與統計學	必修	45	3
消費者行為	"	45	3
英語III	"	45	3
英語IV	"	45	3
兩門載於表二的選修科目	選修	90	6
第三學年			
公共關係法	必修	45	3
數字化環境下的公共關係	"	45	3
公共關係與市場研究	"	45	3
公共關係策略管理	"	45	3
公共關係傳播理論	"	45	3
全球環境中的公共關係	"	45	3
廣告與宣傳	"	45	3
直復營銷	"	45	3
傳媒策劃	"	45	3
三門載於表二的選修科目	選修	135	9
第四學年			
公共關係中的功能和事件管理	必修	45	3
公共關係案件和活動	"	45	3
國際市場管理	"	45	3
全球環境中的危機管理	"	45	3
旅遊管理與政策	"	45	3
畢業報告 I	"	60	4
畢業報告 II	"	60	4
兩門載於表二的選修科目	選修	90	6
實習	必修	45	3

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Matemática e Estatística Comercial	Obrigatória	45	3
Comportamento do Consumidor	»	45	3
Inglês III	»	45	3
Inglês IV	»	45	3
Duas disciplinas optativas do quadro II	Optativa	90	6
3.º Ano			
Legislação sobre Relações Públicas	Obrigatória	45	3
Relações Públicas em Ambiente de Digitalização	»	45	3
Relações Públicas e Investigação de Mercado	»	45	3
Gestão Estratégica das Relações Públicas	»	45	3
Teoria da Comunicação em Relações Públicas	»	45	3
Contexto Mundial de Relações Públicas	»	45	3
Publicidade e Promoção	»	45	3
Marketing Directo	»	45	3
Media e Planeamento	»	45	3
Três disciplinas optativas do quadro II	Optativa	135	9
4.º Ano			
Função e Gestão de Eventos em Relações Públicas	Obrigatória	45	3
Paradigmas e Atividades de Relações Públicas	»	45	3
Gestão do Mercado Internacional	»	45	3
Ambiente Mundial em Gestão de Crises	»	45	3
Gestão e Políticas Turísticas	»	45	3
Trabalho Final I	»	60	4
Trabalho Final II	»	60	4
Duas disciplinas optativas do quadro II	Optativa	90	6
Estágio	Obrigatória	45	3

* 學生須於任選語言科目中修讀同一語言的第I及II級。

* Os alunos devem frequentar os níveis I e II da mesma disciplina de língua da opção alternativa.

表二

科目	種類	課時	學分
資訊管理系統	選修	45	3
澳門基本法	"	45	3
專業話語語境	"	45	3
心理學導論	"	45	3
話語分析	"	45	3
商業傳理技巧	"	45	3
人際關係	"	45	3
商業法	"	45	3
澳門歷史與文化	"	45	3
國際關係導論	"	45	3
企業環保管理	"	45	3
會計學原理II	" ¹	45	3
人力資源管理	"	45	3
顧客關係管理	"	45	3
英語V	" ²	45	3
英語VI	" ²	45	3
英語VII	" ²	45	3
英語VIII	" ²	45	3

註：

1. 學生須完成“會計學原理I”方可選讀“會計學原理II”。
2. 學生須完成英語科目I至IV方可繼續以進階方式修讀英語科目V、VI、VII及VIII。

Quadro II

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Sistema de Gestão de Informática	Optativa	45	3
Lei Básica de Macau	»	45	3
Esfera de Discurso Profissional	»	45	3
Introdução à Psicologia	»	45	3
Análise do Discurso	»	45	3
Técnicas de Comunicação Comercial	»	45	3
Relações Interpessoais	»	45	3
Direito Comercial	»	45	3
História e Cultura de Macau	»	45	3
Introdução às Relações Internacionais	»	45	3
Gestão Ambiental de Empresa	»	45	3
Noções Fundamentais de Contabilidade II	» ¹	45	3
Gestão de Recursos Humanos	»	45	3
Gestão de Relações com Clientes	»	45	3
Inglês V	» ²	45	3
Inglês VI	» ²	45	3
Inglês VII	» ²	45	3
Inglês VIII	» ²	45	3

Nota:

1. Os alunos que tenham concluído a disciplina «Noções Fundamentais de Contabilidade I» podem frequentar a disciplina «Noções Fundamentais de Contabilidade II».
2. Os alunos que tenham concluído as disciplinas de Inglês I a IV podem frequentar as demais disciplinas de Inglês (V, VI, VII e VIII), devendo ser respeitada a ordem dos níveis.



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$68.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 68,00